



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.948

João Pessoa - Terça-feira, 29 de Maio de 2012

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 28 DE MAIO DE 2012  
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

**Modifica a redação de dispositivos que menciona da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos adiante relacionados da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado, em edição suplementar nº 14.526, do dia 23 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 33** omissis.

§ 1º omissis:

I – em João Pessoa: 01 (uma) Promotoria de Justiça Criminal, 01 (uma) Promotoria de Justiça Cível, 01 (uma) Promotoria de Justiça de Família e Sucessões, 01 (uma) Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente, 01 (uma) Promotoria de Justiça da Fazenda Pública, 01 (uma) Promotoria de Justiça de Direitos Difusos e 01 (uma) Promotoria de Justiça Cumulativa;

II – em Campina Grande: 01 (uma) Promotoria de Justiça Criminal, 01 (uma) Promotoria de Justiça Cível, 01 (uma) Promotoria de Justiça de Família e Sucessões, 01 (uma) Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente; 01 (uma) Promotoria de Justiça da Fazenda Pública e 01 (uma) Promotoria de Justiça de Direitos Difusos;

III – nas demais localidades especificadas na lei ordinária do quadro do Ministério Público a que se refere o artigo 247 desta Lei, 01 (uma) Promotoria de Justiça Cumulativa.

§§ 2º e 3º omissis.”(NR)

**“Art. 72** A Comissão de Elaboração Legislativa, órgão auxiliar do Ministério Público, de caráter permanente, é constituída pelo 2º Subprocurador-Geral, que a preside, por três Procuradores de Justiça, indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça e por três membros do Ministério Público designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Parágrafo único.** O Procurador-Geral de Justiça, dentre as designações que lhe cabe fazer, deverá destinar uma delas para um dos integrantes da Corregedoria-Geral do Ministério Público, na condição de Promotor Corregedor.” NR)

**“Art. 117** As promoções serão voluntárias e far-se-ão, alternadamente, por antiguidade e merecimento, do cargo da investidura inicial na carreira para a entrada inicial, de uma para outra entrada e da entrada mais elevada para a segunda instância.

**Parágrafo único.** A promoção para a primeira entrada exige prévio vitaliciamento.” (NR)

**“Art. 118** A promoção por antiguidade caberá ao membro do Ministério Público que tiver mais tempo de efetivo exercício na entrada ou, quando se tratar de investidura inicial, no respectivo quadro de cargos.

§§ 1º a 4º omissis.”(NR)

**“Art. 141** omissis:


I a IX – omissis;

X – tratar com urbanidade as partes, testemunhas, funcionários e auxiliares do sistema de Justiça e demais pessoas com quem se relacionar profissionalmente.

XI a XXII – omissis.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 28 de maio de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 106 , DE 28 DE MAIO DE 2012  
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

**Dispõe sobre o quadro dos cargos efetivos na carreira do Ministério Público, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O quadro dos cargos de provimento efetivo da carreira do Ministério Público é o constante dos anexos I, II, III, IV, V e VI, da presente Lei.

**Art. 2º** A organização e as atribuições das Procuradorias e Promotorias de Justiça, bem como dos cargos de Procuradores e Promotores de Justiça que, respectivamente, as integram serão fixadas por Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça.

**Parágrafo único.** A exclusão, inclusão ou outra modificação nas atribuições das Procuradorias de Justiça e das Promotorias de Justiça, bem como dos cargos de Procuradores de Justiça e de Promotor de Justiça serão efetuadas em atendimento ao preconizado no caput deste artigo.

**Art. 3º** Ficam transformados, na estrutura do Ministério Público da Paraíba, os seguintes cargos:

I – nas Promotorias de Justiça de João Pessoa:

a) o de 1º Promotor de Justiça Cível em 3º Promotor de Justiça da Execução Penal;

b) o de 3º Promotor de Justiça Cível em 2º Promotor de Justiça de Defesa da Educação;

c) o de 4º Promotor de Justiça Cível em 1º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde;

d) o de 5º Promotor de Justiça Cível em 5º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente;

e) o de 6º Promotor de Justiça Cível em 2º Promotor de Justiça da Fazenda Pública;

f) o de 10º Promotor de Justiça Cível em 3º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri;

g) o de 12º Promotor de Justiça Cível em 2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social;

h) o de 13º Promotor de Justiça Cível em 1º Promotor de Justiça da Fazenda Pública;

i) o de 14º Promotor de Justiça Cível em 5º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira;

j) o de 15º Promotor de Justiça Cível em Promotor de Justiça de Defesa da Mulher;

k) o de 16º Promotor de Justiça Cível em 2º Promotor de Defesa da Saúde;

l) o de 17º Promotor de Justiça Cível em 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania e dos Direitos Fundamentais;

m) o de 18º Promotor de Justiça Cível em Promotor de Justiça de Defesa das Fundações;

n) o de 1º Promotor de Justiça da Fazenda Pública em 6º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente;

o) o de 2º Promotor de Justiça da Fazenda Pública em 4º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri;

p) o de 3º Promotor de Justiça da Fazenda Pública em 2º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público;

q) o de 4º Promotor de Justiça da Fazenda Pública em 2º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor;

r) o de 5º Promotor de Justiça da Fazenda Pública em 3º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público;

s) o de 7º Promotor de Justiça da Fazenda Pública em 2º Promotor de Justiça da Execução Penal;

t) o de 8º Promotor de Justiça da Fazenda Pública em 1º Promotor de Justiça de Defesa da Educação;

u) o de Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal Distrital do Geisel em 4º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira;

II – nas Promotorias de Justiça de Campina Grande:

a) o de 1º Promotor de Justiça Cível em Promotor de Justiça de Defesa da Saúde;

b) o de 2º Promotor de Justiça Cível em Promotor de Justiça de Defesa das Fundações;

c) o de 3º Promotor de Justiça Cível em Promotor de Justiça de Defesa da Mulher;

d) o de 5º Promotor de Justiça Cível em 2º Promotor de Justiça da Execução Penal;

e) o de 8º Promotor de Justiça Cível em Promotor de Justiça de Defesa da Educação;

f) o de 3º Promotor de Justiça da Fazenda Pública em 3º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente;

III – na Promotoria de Justiça Cumulativa de Cabedelo, o de Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal em 5º Promotor de Justiça;

IV – na Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Rita:

a) o de Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal em 6º Promotor de Justiça;

b) o de Promotor de Justiça Curador em 7º Promotor de Justiça;

V – nas Promotorias de Justiça Cumulativas de Bayeux, Cajazeiras e Guarabira:

a) o de Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal em 5º Promotor de Justiça;

b) o de Promotor de Justiça Curador em 6º Promotor de Justiça;

VI – nas Promotorias de Justiça Cumulativas de Patos e Sousa:

a) o de 1º Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal em 6º Promotor de Justiça;

b) o de 2º Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal em 7º Promotor de Justiça;

c) o de Promotor de Justiça Curador em 8º Promotor de Justiça;

VII – nas Promotorias de Justiça Cumulativas de Catolé do Rocha, Itaporanga, Mamanguape, Monteiro, Pombal, Princesa Isabel e Sapé, o de Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal em 3º Promotor de Justiça;

VIII – nas Promotorias de Justiça Cumulativas de Piancó e Esperança, o de Promotor de Justiça Curador em 3º Promotor de Justiça;

IX – nas Promotorias de Justiça Cumulativas de Conceição e Cuité, o de Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal em 2º Promotor de Justiça.

**Parágrafo único.** No prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Lei, será facultado aos titulares dos cargos transformados a opção de que trata o art. 136 da Lei Complementar nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba).

**Art. 4º** Os atuais cargos de Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa e de Campina Grande, referidos no § 2º do art. 247 da Lei Complementar nº 97/2011, integrantes da 2ª entrada, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 88 do mesmo diploma legal, passam a ser denominados e classificados na seguinte ordem:

a) o de 1º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 1º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;  
 b) o de 2º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 2º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;  
 c) o de 3º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 3º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;  
 d) o de 4º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 4º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;  
 e) o de 5º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 5º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;  
 f) o de 6º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 6º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;  
 g) o de 7º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 7º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;  
 h) o de 8º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 8º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;  
 i) o de 9º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 9º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;  
 j) o de 10º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 10º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;  
 k) o de 11º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 11º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;  
 l) o de 12º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 12º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;  
 m) o de 13º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 13º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;  
 n) o de 14º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 14º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;  
 o) o de 15º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 15º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;  
 p) o de 1º Promotor de Justiça Auxiliar de Campina Grande em 16º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;  
 q) o de 2º Promotor de Justiça Auxiliar de Campina Grande em 17º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;  
 r) o de 3º Promotor de Justiça Auxiliar de Campina Grande em 18º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;  
 s) o de 4º Promotor de Justiça Auxiliar de Campina Grande em 19º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;  
 t) o de 5º Promotor de Justiça Auxiliar de Campina Grande em 20º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;  
 u) o de 6º Promotor de Justiça Auxiliar de Campina Grande em 21º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;  
 v) o de 7º Promotor de Justiça Auxiliar de Campina Grande em 22º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância.

**Parágrafo único.** Os membros do Ministério Público que, na data da entrada em vigor da presente Lei, eram titulares dos cargos red denominados e reclassificados a que se refere este artigo, terão preservado o direito de desenvolver suas atividades, respectivamente, nas Promotorias de Justiça de João Pessoa e de Campina Grande.

**Art. 5º** Ficam também reclassificados e red denominados, na estrutura do Ministério Público da Paraíba, os seguintes cargos:

I – nas Promotorias de Justiça de João Pessoa:  
 a) o de 7º Promotor de Justiça Criminal em 1º Promotor de Justiça da Execução Penal;  
 b) o de 9º Promotor de Justiça Criminal em 7º Promotor de Justiça Criminal;  
 c) o de Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri em 1º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri;  
 d) o de Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri em 2º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri;

e) o de 8º Promotor de Justiça Cível em 1º Promotor de Justiça Cível;  
 f) o de 9º Promotor de Justiça Cível em 3º Promotor de Justiça Cível;  
 g) o de 11º Promotor de Justiça Cível em 4º Promotor de Justiça Cível;  
 h) o de 7º Promotor de Justiça Cível em 5º Promotor de Justiça Cível;  
 i) o de 1º Promotor de Justiça de Família em 1º Promotor de Justiça de Família e Sucessões;  
 j) o de 2º Promotor de Justiça de Família em 2º Promotor de Justiça de Família e Sucessões;  
 k) o de 3º Promotor de Justiça de Família em 3º Promotor de Justiça de Família e Sucessões;  
 l) o de 4º Promotor de Justiça de Família em 4º Promotor de Justiça de Família e Sucessões;  
 m) o de 5º Promotor de Justiça de Família em 5º Promotor de Justiça de Família e Sucessões;  
 n) o de 6º Promotor de Justiça de Família em 6º Promotor de Justiça de Família e Sucessões;  
 o) o de 7º Promotor de Justiça de Família em 7º Promotor de Justiça de Família e Sucessões.  
 p) o de 1º Promotor de Justiça Curador da Infância e da Juventude em 1º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente;  
 q) o de 2º Promotor de Justiça Curador da Infância e da Juventude em 2º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente;  
 r) o de 3º Promotor de Justiça Curador da Infância e da Juventude em 3º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente;  
 s) o de 4º Promotor de Justiça Curador da Infância e da Juventude em 4º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente;  
 t) o de 6º Promotor de Justiça da Fazenda Pública em 3º Promotor de Justiça da Fazenda Pública;  
 u) o de Promotor de Justiça Curador do Patrimônio Público em 1º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público;  
 v) o de Promotor de Justiça Curador do Meio Ambiente em 1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social;  
 w) o de Promotor de Justiça Curador do Cidadão em 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania e dos Direitos Fundamentais;  
 x) o de Promotor de Justiça Curador do Consumidor em 1º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor;

II – nas Promotorias de Justiça de Campina Grande:

a) o de 6º Promotor de Justiça Criminal em 1º Promotor de Justiça da Execução Penal;  
 b) o de 1º Promotor de Justiça Criminal em 6º Promotor de Justiça Criminal;  
 c) o de 2º Promotor de Justiça Criminal em 1º Promotor de Justiça Criminal;  
 d) o de 3º Promotor de Justiça Criminal em 2º Promotor de Justiça Criminal;  
 e) o de 4º Promotor de Justiça Criminal em 3º Promotor de Justiça Criminal;  
 f) o de 5º Promotor de Justiça Criminal em 4º Promotor de Justiça Criminal;  
 g) o de 7º Promotor de Justiça Criminal em 5º Promotor de Justiça Criminal;  
 h) o de Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri em 1º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri;

i) o de Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri em 2º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri;

j) o de 7º Promotor de Justiça Cível em 1º Promotor de Justiça Cível;  
 k) o de 4º Promotor de Justiça Cível em 2º Promotor de Justiça Cível;  
 l) o de 6º Promotor de Justiça Cível em 3º Promotor de Justiça Cível;  
 m) o de 1º Promotor de Justiça de Família em 1º Promotor de Justiça de Família e Sucessões;

n) o de 2º Promotor de Justiça de Família em 2º Promotor de Justiça de Família e Sucessões;  
 o) o de 3º Promotor de Justiça de Família em 3º Promotor de Justiça de Família e Sucessões;

p) o de 4º Promotor de Justiça de Família em 4º Promotor de Justiça de Família e Sucessões;

q) o de 5º Promotor de Justiça de Família em 5º Promotor de Justiça de Família e Sucessões;

r) o de 1º Promotor de Justiça Curador da Infância e da Juventude em 1º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente;

s) o de 2º Promotor de Justiça Curador da Infância e da Juventude em 2º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente;

t) o de Promotor de Justiça Curador do Patrimônio Público em Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público;

u) o de Promotor de Justiça Curador do Meio Ambiente em Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social;

v) o de Promotor de Justiça Curador do Cidadão em Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania e dos Direitos Fundamentais;

w) o de Promotor de Justiça Curador do Consumidor em Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor;

III – na Promotoria de Justiça Cumulativa de São João do Rio do Peixe, o de 1º Promotor de Justiça em Promotor de Justiça.

**Art. 6º** Ficam extintos na estrutura do Ministério Público da Paraíba:

I – nas Promotorias de Justiça Cumulativas de Itaporanga e Pombal, o cargo de Promotor de Justiça Curador, símbolo MP-2;

II – na Promotoria de Justiça Cumulativa de São João do Rio do Peixe, o cargo de 2º Promotor de Justiça, símbolo MP-2;

III – as Promotorias de Justiça Cumulativas de Água Branca, Araçagi, Arara, Cacimba de Dentro, Cubati, Igaracy, Jericó, Paulista, São Mamede e Santana dos Garrotes, todas de 1ª entrância, e o cargo de Promotor de Justiça que as compõe, símbolo MP-1;

IV – a Promotoria de Justiça Cumulativa de Lucena, de 1ª entrância, e o cargo de Promotor de Justiça que a compõe, símbolo MP-1, quando da vacância deste.

**Parágrafo único.** As funções ministeriais judiciais e extrajudiciais nas localidades constantes dos incisos III e IV deste artigo serão desenvolvidas mediante designação do



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Fernando Antônio Moura de Lima**  
 SUPERINTENDENTE

**José Arthur Viana Teixeira**  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Gilson Renato de Oliveira**  
 DIRETOR TÉCNICO

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
 DIRETORA DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
 EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
 Semestral ..... R\$ 200,00  
 Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Procurador-Geral de Justiça, quando possível, em sistema de rodízio a cada seis meses:  
 I – em Água Branca, pelo 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Princesa Isabel;  
 II – em Araçagi, pelo Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Pirpirituba;  
 III – em Arara, pelo Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Serraria;  
 IV – em Cacimba de Dentro, pelo Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Araruna;  
 V – em Cubati, quando instalada a respectiva Comarca, pelo Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Soledade;  
 VI – em Igaracy, quando instalada a respectiva Comarca, pelo 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Piancó;  
 VII – em Jericó, quando instalada a respectiva Comarca, pelo 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Catolé do Rocha;  
 VIII – em Paulista, pelo Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de São Bento;  
 IX – em São Mamede, pelo Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Luzia;  
 X – em Santana dos Garrotes, pelo 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Piancó;  
 XI – em Lucena, quando de sua vacância, pelo 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Rita.

**Art. 7º** Fica criado, na estrutura do Ministério Público da Paraíba, o cargo de Promotor de Justiça de Combate à Sonegação Fiscal, símbolo MP-3, da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, cujas atribuições, a serem especificadas na Resolução a que se reporta o art. 2º desta Lei, abrangerão todo o Estado na fase de investigação, podendo, se assim anuir o Promotor de Justiça natural de Promotoria de Justiça de outra localidade, subscrever, em conjunto, a denúncia e prosseguir no curso da ação penal.

**Art. 8º** Ficam elevadas a 2ª entrância as Promotorias de Justiça Cumulativas de Caaporã, São Bento e Teixeira.

**Art. 9º** Enquanto não efetivada a definição das atribuições das Procuradorias e das Promotorias de Justiça e dos cargos de Procuradores e de Promotores de Justiça pelo instrumento a que se reporta o art. 2º desta Lei, permanecem em vigor as atuais atribuições, com os ajustes necessários a serem definidos em Portarias do Procurador-Geral de Justiça com a cláusula até ulterior deliberação, submetidas ao referendado do Colégio de Procuradores de Justiça.

**Art. 10** É fixado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, para a aprovação pelo Colégio de Procuradores de Justiça da Resolução de que trata o caput do art. 2º desta Lei.

**Art. 11** O subsídio dos cargos do quadro do Ministério Público é o fixado na Lei Estadual nº 7.976/2006, reajustado pela Lei Estadual nº 8.952/2009 e suas posteriores alterações.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 28 de maio de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

**ANEXO I**  
**CARGOS EFETIVOS NA 2ª INSTÂNCIA - SÍMBOLO MP-4**

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA			
CLASSIFICAÇÃO	CARGOS INTEGRANTES	QUANTIDADE DE CARGOS	DE
Procuradoria de Justiça Criminal	1º Procurador de Justiça Criminal	7	
	2º Procurador de Justiça Criminal		
	3º Procurador de Justiça Criminal		
	4º Procurador de Justiça Criminal		
	5º Procurador de Justiça Criminal		
	6º Procurador de Justiça Criminal		
	7º Procurador de Justiça Criminal		
Procuradoria de Justiça Cível	1º Procurador de Justiça Cível	12	
	2º Procurador de Justiça Cível		
	3º Procurador de Justiça Cível		
	4º Procurador de Justiça Cível		
	5º Procurador de Justiça Cível		
	6º Procurador de Justiça Cível		

7º Procurador de Justiça Cível	
8º Procurador de Justiça Cível	
9º Procurador de Justiça Cível	
10º Procurador de Justiça Cível	
11º Procurador de Justiça Cível	
12º Procurador de Justiça Cível	

TOTAL DE CARGOS: 19

**ANEXO II**

**CARGOS EFETIVOS NA 3ª ENTRÂNCIA - SÍMBOLO MP-3**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA			
LOCALIDADE	CLASSIFICAÇÃO	CARGOS INTEGRANTES	QUANTIDADE DE CARGOS
JOÃO PESSOA	Promotoria de Justiça Criminal	1º Promotor de Justiça Criminal	18
		2º Promotor de Justiça Criminal	
		3º Promotor de Justiça Criminal	
		4º Promotor de Justiça Criminal	
		5º Promotor de Justiça Criminal	
		6º Promotor de Justiça Criminal	
		7º Promotor de Justiça Criminal	
		8º Promotor de Justiça Criminal	
		1º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri	
		2º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri	
		3º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri	
		4º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri	
		1º Promotor de Justiça da Execução Penal	
		2º Promotor de Justiça da Execução Penal	
		3º Promotor de Justiça da Execução Penal	
		Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal	
		Promotor de Justiça da Auditoria Militar	
		Promotor de Justiça de Combate à Sonegação Fiscal	
Promotoria de Justiça Cível		1º Promotor de Justiça Cível	5
		2º Promotor de Justiça Cível	
		3º Promotor de Justiça Cível	
		4º Promotor de Justiça Cível	
		5º Promotor de Justiça Cível	
Promotoria de Justiça de Família e Sucessões		1º Promotor de Justiça de Família e Sucessões	7
		2º Promotor de Justiça de Família e Sucessões	
		3º Promotor de Justiça de Família e Sucessões	

	<p>Família e Sucessões</p> <p>4º Promotor de Justiça de Família e Sucessões</p> <p>5º Promotor de Justiça de Família e Sucessões</p> <p>6º Promotor de Justiça de Família e Sucessões</p> <p>7º Promotor de Justiça de Família e Sucessões</p>	6				
<b>Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente</b>	<p>1º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente</p> <p>2º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente</p> <p>3º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente</p> <p>4º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente</p> <p>5º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente</p> <p>6º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente</p>					
<b>Promotoria de Justiça da Fazenda Pública</b>	<p>1º Promotor de Justiça da Fazenda Pública</p> <p>2º Promotor de Justiça da Fazenda Pública</p> <p>3º Promotor de Justiça da Fazenda Pública</p>	3				
<b>Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos</b>	<p>1º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público</p> <p>2º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público</p> <p>3º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público</p> <p>1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social</p> <p>2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social</p> <p>1º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor</p> <p>2º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor</p> <p>1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania e dos Direitos Fundamentais</p> <p>2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania e dos Direitos Fundamentais</p> <p>1º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde</p> <p>2º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde</p> <p>1º Promotor de Justiça de Defesa da Educação</p> <p>2º Promotor de Justiça de Defesa da Educação</p> <p>Promotor de Justiça de Defesa das Fundações</p> <p>Promotor de Justiça de Defesa da Mulher</p>	15				
				<b>Promotoria de Justiça Cumulativa</b>	<p>1º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira</p> <p>2º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira</p> <p>3º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira</p> <p>4º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira</p> <p>5º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira</p>	5
<b>CAMPINA GRANDE</b>	<b>Promotoria de Justiça Criminal</b>				<p>1º Promotor de Justiça Criminal</p> <p>2º Promotor de Justiça Criminal</p> <p>3º Promotor de Justiça Criminal</p> <p>4º Promotor de Justiça Criminal</p> <p>5º Promotor de Justiça Criminal</p> <p>6º Promotor de Justiça Criminal</p> <p>1º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri</p> <p>2º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri</p> <p>1º Promotor de Justiça da Execução Penal</p> <p>2º Promotor de Justiça da Execução Penal</p> <p>Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal</p>	11
	<b>Promotoria de Justiça Cível</b>				<p>1º Promotor de Justiça Cível</p> <p>2º Promotor de Justiça Cível</p> <p>3º Promotor de Justiça Cível</p>	3
	<b>Promotoria de Justiça de Família e Sucessões</b>				<p>1º Promotor de Justiça de Família e Sucessões</p> <p>2º Promotor de Justiça de Família e Sucessões</p> <p>3º Promotor de Justiça de Família e Sucessões</p> <p>4º Promotor de Justiça de Família e Sucessões</p> <p>5º Promotor de Justiça de Família e Sucessões</p>	5
	<b>Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente</b>				<p>1º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente</p> <p>2º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente</p> <p>3º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente</p>	3
	<b>Promotoria de Justiça da Fazenda Pública</b>				<p>1º Promotor de Justiça da Fazenda Pública</p> <p>2º Promotor de Justiça da Fazenda Pública</p>	2

	<b>Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos</b>	Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público	8
		Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social	
		Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor	
		Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania e dos Direitos Fundamentais	
		Promotor de Justiça de Defesa da Saúde	
		Promotor de Justiça de Defesa da Educação	
		Promotor de Justiça de Defesa das Fundações	
		Promotor de Justiça de Defesa da Mulher	
<b>BAYEUX</b>	<b>Promotoria de Justiça Cumulativa</b>	1º Promotor de Justiça 2º Promotor de Justiça 3º Promotor de Justiça 4º Promotor de Justiça 5º Promotor de Justiça 6º Promotor de Justiça	6
<b>CABEDELO</b>	<b>Promotoria de Justiça Cumulativa</b>	1º Promotor de Justiça 2º Promotor de Justiça 3º Promotor de Justiça 4º Promotor de Justiça 5º Promotor de Justiça	5
<b>SANTA RITA</b>	<b>Promotoria de Justiça Cumulativa</b>	1º Promotor de Justiça 2º Promotor de Justiça 3º Promotor de Justiça 4º Promotor de Justiça 5º Promotor de Justiça 6º Promotor de Justiça 7º Promotor de Justiça	7
TOTAL DE CARGOS: 109			
<b>ANEXO III</b>			
<b>CARGOS EFETIVOS NA 2ª ENTRÂNCIA - SÍMBOLO MP-2</b>			
<b>PROMOTORIAS DE JUSTIÇA</b>			
<b>LOCALIDADE</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>CARGOS INTEGRANTES</b>	<b>QUANTIDADE DE CARGOS</b>
ALAGOA GRANDE	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
ALHANDRA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
ARARUNA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
AREIA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
BANANEIRAS	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
CAAPORÃ	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
CAJAZEIRAS	Promotoria de Justiça Cumulativa	1º Promotor de Justiça	6
		2º Promotor de Justiça	
		3º Promotor de Justiça	
		4º Promotor de Justiça	
		5º Promotor de Justiça 6º Promotor de Justiça	
CATOLÉ DO ROCHA	Promotoria de Justiça Cumulativa	1º Promotor de Justiça	3
		2º Promotor de Justiça	
		3º Promotor de Justiça	
CONCEIÇÃO	Promotoria de Justiça Cumulativa	1º Promotor de Justiça	2
		2º Promotor de Justiça	
CUIITÉ	Promotoria de Justiça Cumulativa	1º Promotor de Justiça	2
		2º Promotor de Justiça	
ESPERANÇA	Promotoria de Justiça Cumulativa	1º Promotor de Justiça 2º Promotor de Justiça 3º Promotor de Justiça	3
GUARABIRA	Promotoria de Justiça Cumulativa	1º Promotor de Justiça	6
		2º Promotor de Justiça	
		3º Promotor de Justiça	
		4º Promotor de Justiça	
		5º Promotor de Justiça	
INGÁ	Promotoria de Justiça Cumulativa	1º Promotor de Justiça	2
		2º Promotor de Justiça	
ITABAIANA	Promotoria de Justiça Cumulativa	1º Promotor de Justiça 2º Promotor de Justiça	2
ITAPORANGA	Promotoria de Justiça Cumulativa	1º Promotor de Justiça	3
		2º Promotor de Justiça	
		3º Promotor de Justiça	
JACARAÚ	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
MAMANGUA PE	Promotoria de Justiça Cumulativa	1º Promotor de Justiça	3
		2º Promotor de Justiça	
		3º Promotor de Justiça	
MONTEIRO	Promotoria de Justiça Cumulativa	1º Promotor de Justiça	3
		2º Promotor de Justiça	
		3º Promotor de Justiça	
PATOS	Promotoria de Justiça Cumulativa	1º Promotor de Justiça	8
		2º Promotor de Justiça	
		3º Promotor de Justiça	
		4º Promotor de Justiça	
		5º Promotor de Justiça	
		6º Promotor de Justiça	
		7º Promotor de Justiça	
		8º Promotor de Justiça	
PEDRAS DE FOGO	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
PIANCÓ	Promotoria de Justiça Cumulativa	1º Promotor de Justiça	3
		2º Promotor de Justiça	
		3º Promotor de Justiça	
PICUÍ	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
PILAR	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
POMBAL	Promotoria de Justiça Cumulativa	1º Promotor de Justiça	3
		2º Promotor de Justiça	
		3º Promotor de Justiça	
PRINCESA ISABEL	Promotoria de Justiça Cumulativa	1º Promotor de Justiça	3
		2º Promotor de Justiça	
		3º Promotor de Justiça	
QUEIMADAS	Promotoria de Justiça Cumulativa	1º Promotor de Justiça	2
		2º Promotor de Justiça	
RIO TINTO	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
SANTA LUZIA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
SÃO BENTO	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
SÃO JOÃO DO CARIRI	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
SAPÉ	Promotoria de Justiça Cumulativa	1º Promotor de Justiça	3
		2º Promotor de Justiça	
		3º Promotor de Justiça	
SOLÂNEA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
SOUSA	Promotoria de Justiça Cumulativa	1º Promotor de Justiça	8
		2º Promotor de Justiça	
		3º Promotor de Justiça	
		4º Promotor de Justiça	

		5º Promotor de Justiça	
		6º Promotor de Justiça	
		7º Promotor de Justiça	
		8º Promotor de Justiça	
TEIXEIRA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
UMBUZEIRO	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1

TOTAL DE CARGOS: 83

## ANEXO IV

## CARGOS EFETIVOS NA 2ª ENTRÂNCIA - SÍMBOLO MP-2

PROMOTORES DE JUSTIÇA AUXILIARES DE 3ª ENTRÂNCIA	
CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS
1º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	22
2º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
3º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
4º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
5º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
6º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
7º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
8º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
9º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
10º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
11º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
12º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
13º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
14º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
15º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
16º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
17º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
18º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
19º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
20º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
21º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
22º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	

TOTAL DE CARGOS: 22

## ANEXO V

## CARGOS EFETIVOS NA 1ª ENTRÂNCIA - SÍMBOLO MP-1

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA			
LOCALIDADE	CLASSIFICAÇÃO	CARGOS INTEGRANTES	QUANTIDADE DE CARGOS
ALGOA NOVA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1

ALAGOINHA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
AROEIRAS	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
BARRA DE SANTA ROSA BELÉM	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
BONITO DE SANTA FÉ BOQUEIRÃO	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
BREJO DO CRUZ	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
CABACEIRAS	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
CAIÇARA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
COREMAS	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
CRUZ DO ESPIRÍTO SANTO GURINHÉM	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
JUAZEIRINHO	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
LUCENA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
MALTA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
MARI	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
PILÕES	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
PIRPIRITUBA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
POCINHOS	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
PRATA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
REMÍGIO	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
SERRA BRANCA SERRARIA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
SOLEDADE	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
SUMÉ	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
TAPEROÁ	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
UIRAÚNA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1

TOTAL DE CARGOS: 29

## ANEXO VI

## CARGOS EFETIVOS INICIAIS DA CARREIRA - SÍMBOLO MP-S

PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS	
CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS
1º Promotor de Justiça Substituto	20
2º Promotor de Justiça Substituto	
3º Promotor de Justiça Substituto	
4º Promotor de Justiça Substituto	
5º Promotor de Justiça Substituto	
6º Promotor de Justiça Substituto	
7º Promotor de Justiça Substituto	
8º Promotor de Justiça Substituto	

9º Promotor de Justiça Substituto
10º Promotor de Justiça Substituto
11º Promotor de Justiça Substituto
12º Promotor de Justiça Substituto
13º Promotor de Justiça Substituto
14º Promotor de Justiça Substituto
15º Promotor de Justiça Substituto
16º Promotor de Justiça Substituto
17º Promotor de Justiça Substituto
18º Promotor de Justiça Substituto
19º Promotor de Justiça Substituto
20º Promotor de Justiça Substituto

TOTAL DE CARGOS: 20

## ANEXO VII

## TOTAL DE CARGOS DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

CARGOS DA CARREIRA		
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Procurador de Justiça	MP-4	19
Promotor de Justiça de 3ª Entrância	MP-3	109
Promotor de Justiça de 2ª Entrância	MP-2	105
Promotor de Justiça de 1ª Entrância	MP-1	29
Promotor de Justiça Substituto	MP-S	20
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>282</b>

LEI Nº 9.713, DE 28 DE MAIO DE 2012  
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Dispõe sobre verbas indenizatórias no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Constituem verbas indenizatórias no âmbito do Ministério Público Estadual e são devidas ao servidor:

- I – diárias;
- II – auxílio alimentação;
- III – auxílio saúde;
- IV – auxílio natalidade;
- V – auxílio funeral;
- VI – ajuda de custo;
- VII – indenização de férias não gozadas;
- VIII – licença especial convertida em pecúnia; e
- IX – outras previstas em Lei.

§ 1º As verbas indenizatórias não têm natureza de parcela remuneratória e, nos termos da legislação em vigor, sobre elas não incidem contribuições previdenciárias, bem como imposto de renda na fonte.


§ 2º As verbas indenizatórias previstas nos incisos II e III, serão devidas mensalmente aos servidores do quadro efetivo e comissionados, do Ministério Público do Estado da Paraíba, em atividade, independente de solicitação, inclusive nas férias e licenças.

§ 3º Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça fixará os critérios, requisitos e valores para a concessão das verbas indenizatórias.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas ao Ministério Público Estadual na Lei Orçamentária Anual do Estado, observado o disposto no § 1º, do artigo 169 da Constituição Federal e nos dispositivos pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 28 de maio de 2012; 124ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 9.714, DE 28 DE MAIO DE 2012  
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Cria cargos comissionados no quadro de serviços auxiliares do Ministério Público, e dá outras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no quadro de serviços auxiliares do Ministério Público previsto na Lei nº 8.470/2008, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 09.01.2008, no quantitativo e vencimentos estabelecidos no Anexo Único desta Lei, o cargo de Assessor V de Promotor de Justiça, Símbolo MP-NAGB-609, de livre provimento e com as seguintes atribuições:

I – minutar denúncias, petições iniciais, razões e contrarrazões recursais e outras manifestações ministeriais atinentes às atribuições do Promotor de Justiça junto ao qual serve;

II – realizar estudos e pesquisas determinados pelo Promotor de Justiça junto ao qual serve;

III – atender as partes nos processos em que funciona o Promotor de Justiça junto ao qual serve.

**Art. 2º** Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça, disporá sobre a forma de distribuição dos cargos criados por esta Lei.

**Art. 3º** A nomeação para os cargos a que se refere esta Lei exige escolaridade de nível superior em Ciências Jurídicas e Sociais e também indicação pelo Promotor de Justiça titular ou seu substituto, junto ao qual deve atuar o servidor nomeado.

**Parágrafo único.** No caso de indicação por Promotor de Justiça substituto, o titular, ao reassumir, pode confirmar a indicação feita ou fazer nova indicação.

**Art. 4º** Não poderão ser nomeados para o exercício do cargo de que trata o art. 1º desta Lei o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, nem na colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, Promotores de Justiça e agentes públicos ocupantes de cargos de direção, de chefia e de assessoramento vinculados a qualquer dos órgãos do Ministério Público; ou dos agentes políticos de outros Poderes, salvo se servidor público efetivo, vedada, em qualquer caso, a nomeação ou designação para ser subordinado ao Promotor de Justiça determinante da incompatibilidade.

**Art. 5º** Os cargos em comissão de Assessor IV de Procurador de Justiça, de livre provimento, Símbolo MP-NAGB-607, passarão a exigir, para fins de nomeação, a partir do mês de outubro do corrente ano, nível de escolaridade em Ciências Jurídicas e Sociais, como assim prévia indicação do Procurador de Justiça junto ao qual deve atuar o servidor.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária prevista para o Ministério Público no Orçamento anual.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 28 de maio de 2012; 124ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## ANEXO ÚNICO

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**  
**GRUPO: NÍVEL DE ATIVIDADE DE GABINETE**  
**SÍMBOLO: MP-NAGB-600**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
ASSESSOR V DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	MP-NAGB-609	214	R\$ 325,00

TOTAL DE CARGOS: 214

LEI Nº 9.715, DE 28 DE MAIO DE 2012  
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Acresce o quantitativo dos cargos que menciona do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público, e dá outras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O cargo de Técnico de Promotoria, Símbolo MP-SAAF-101, do quadro de servidores auxiliares do Ministério Público, passa do atual quantitativo de 113 (cento e treze), previsto no Anexo Único da Lei nº 9.359, de 25 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 26 de maio de 2011, para o quantitativo de 125 (cento e vinte e cinco).

**Parágrafo único.** As 12 (doze) vagas ora acrescidas, constantes do caput deste artigo, são destinados à cidade de João Pessoa e se prestarão às seguintes especialidades:

- I – Análise de Sistemas (Programador), 08 (oito) vagas;
- II – Análise de Sistemas (Suporte), 02 (duas) vagas;
- III – Análise de Sistemas (Administrador de Banco de Dados), 02 (duas) vagas.

**Art. 2º** O cargo de Auxiliar Técnico de Promotoria, Símbolo MP-SAAF-102, do quadro de servidores auxiliares do Ministério Público passa do atual quantitativo de 08 (oito), previsto no Anexo Único da Lei nº 9.359, de 25 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 26 de maio de 2011, para o quantitativo de 13 (treze).

**Parágrafo único.** As 05 (cinco) vagas acrescidas, constantes do caput deste artigo, são destinadas às cidades e especialidades seguintes:

- I – Análise de Sistema (Suporte), para João Pessoa, 03 (três) vagas e para Campina Grande 01 (uma) vaga;
- II – Web Designer, para João Pessoa, 01 (uma) vaga.

**Art. 3º** A quantidade geral dos cargos efetivos do quadro de servidores auxiliares do Ministério Público é o constante no Anexo Único desta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária prevista para o Ministério Público no Orçamento anual.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 28 de maio de 2012; 124ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## ANEXO ÚNICO

**QUADRO DE SERVIDORES AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS E FUNCIONAIS**  
**SÍMBOLO: MP-SAAF-100**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Técnico de Promotoria	MP-SAAF-101	125
Auxiliar Técnico de Promotoria	MP-SAAF-102	13
Oficial de Promotoria II	MP-SAAF-103	79
Oficial de Promotoria I	MP-SAAF-104	44
Oficial de Diligência II	MP-SAAF-105	4
Oficial de Diligência I	MP-SAAF-106	9
Agente de Promotoria	MP-SAAF-107	31
<b>Total de cargos efetivos: 305 (trezentos e cinco) cargos</b>		

LEI Nº 9.716, DE 28 DE MAIO DE 2012  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera o Art. 2º da Lei nº 9.578, de 07 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

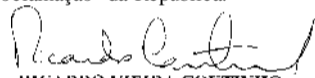
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 2º da Lei nº 9.578, de 07 de dezembro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 2º** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a doar ao Instituto Federal da Paraíba área sua propriedade, com 6,0ha (seis hectares), no Município de Itaporanga, neste Estado, a ser desmembrada da área maior, denominada “Malhada Grande”, localizada às margens da Rodovia PB-361, sentido Itaporanga-Conceição.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 28 de maio de 2012; 124ª da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.981, DE 28 DE MAIO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, a área de terras que menciona e determina outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “í” c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, 02 (duas) áreas de terras localizadas no bairro do Altiplano, na capital deste Estado, pertencentes à propriedade do espólio da Sra. Rosenda Costa Santiago, medindo a primeira 523,20m² e a segunda 760,00m², localizadas na Granja Paraíso, no bairro de Altiplano, possuindo os seguintes limites e confrontações: Ao norte, ao sul e oeste com terras do expropriado; e ao leste com a rua projetada nº 020/003, ligando a dita faixa de terras o PV 89 ao PV13 da planta de caminhamento da obra.

**Art. 2º** A servidão administrativa de passagem tratada no artigo anterior destina-se à regularização da área onde será implantada a Rede Coletora do Sistema de Esgotamento Sanitário do bairro do Altiplano Cabo Branco, na cidade de João Pessoa.

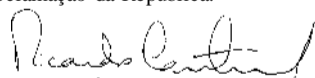
**Art. 3º** É de natureza urgente a instituição da servidão administrativa de passagem de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

**Art. 4º** As despesas decorrente da presente servidão administrativa de passagem serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

**Art. 5º** Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente servidão administrativa de passagem.

**Art.6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 28 de maio de 2012; 124ª da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador

DECRETO Nº 32.982, DE 28 DE MAIO DE 2012

Altera o RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios

ICMS 08/12, 12/12, 22/12, 25/12, 27/12, 28/12, 30/12 e Ajustes SINIEF 04/12 e 05/12,  
D E C R E T A:

**Art. 1º** Os seguintes dispositivos do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 32 .....

IX - partes, peças, matérias-primas, acessórios, ou componentes separados, dos produtos de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, X, XI e XII, observado o disposto no §1º (Convênios ICMS 75/91 e 12/12);

XIII - partes, peças, matérias-primas, acessórios e componentes separados para fabricação dos produtos de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, IX, X, XI e XII, na importação por empresas nacionais da indústria aeronáutica e seus fornecedores nacionais (Convênios ICMS 75/91 e 12/12).

§ 1º .....

I - empresa nacional da indústria aeronáutica e seus fornecedores nacionais, ou estabelecimento da rede de comercialização de produtos aeronáuticos (Convênios ICMS 75/91 e 12/12);

§ 2º O benefício previsto neste artigo será aplicado exclusivamente às empresas nacionais da indústria aeronáutica e seus fornecedores nacionais, às da rede de comercialização, inclusive as oficinas reparadoras ou de conserto de aeronaves e às importadoras de material aeronáutico, mencionadas em ato do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa no qual deverão ser indicados, obrigatoriamente (Convênios ICMS 75/91 e 12/12);

**Art. 166-B1** A partir de 09 de abril de 2012, Ato COTEPE publicará o “Manual de Orientação do Contribuinte” da NF-e, disciplinando a definição das especificações e critérios técnicos necessários para a integração entre os Portais das Secretarias de Fazendas dos Estados e os sistemas de informações das empresas emissoras de NF-e (Ajustes SINIEF 12/09 e 04/12).

§ 1º Nota técnica publicada no Portal Nacional da NF-e poderá esclarecer questões referentes ao Manual de Orientação do Contribuinte.

§ 2º As referências feitas nos demais dispositivos deste Regulamento ao “Manual de Integração – Contribuinte” consideram-se feitas ao “Manual de Orientação do Contribuinte”.

**Art. 166-O** A partir de 1º de setembro de 2012, a Secretaria de Estado da Receita poderá exigir do destinatário as seguintes informações relativas à confirmação da operação ou prestação descrita na NF-e, utilizando-se do registro dos respectivos eventos definidos no art. 166-N1 (Ajustes SINIEF 12/09 e 05/12):

I - confirmação do recebimento da mercadoria ou prestação documentada por NF-e, utilizando o evento “Confirmação da Operação”;

II - confirmação de recebimento da NF-e, nos casos em que não houver mercadoria ou prestação documentada utilizando o evento “Confirmação da Operação”;

III - declaração do não recebimento da mercadoria ou prestação documentada por NF-e utilizando o evento “Operação não Realizada”;

**Art. 2º** Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997:

“Art. 5º .....

LXXXIII - as prestações de serviço de comunicação referentes ao acesso à internet por conectividade em banda larga prestadas no âmbito do Programa Internet Popular, observado o disposto no § 40 deste artigo e no inciso XXXVI do art. 87 (Convênios ICMS 38/09 e 25/12).

§ 40 O benefício previsto no inciso LXXXIII fica condicionado a que (Convênios ICMS 38/09 e 25/12):

I - a empresa prestadora forneça, incluídos no preço do serviço, todos os meios e equipamentos necessários à prestação do serviço;

II - o preço referente à prestação do serviço não ultrapasse o valor mensal de R\$ 30,00 (trinta reais);

III - o tomador e a empresa prestadora do serviço sejam domiciliados neste Estado.

Art. 87 .....

XXXVI - às operações de serviço de comunicação de que trata o inciso LXXXIII do art. 5º (Convênios ICMS 38/09 e 25/12).

**Art. 166-N1** A partir de 1º de setembro de 2012, a ocorrência relacionada com uma NF-e superveniente à sua respectiva autorização de uso denomina-se “Evento da NF-e” (Ajuste SINIEF 05/12).

§ 1º Os eventos relacionados a uma NF-e são:

I - Cancelamento, conforme disposto no art. 166-K;

II - Carta de Correção Eletrônica, conforme disposto no art. 166-M1;

III - Registro de Passagem Eletrônico, conforme disposto no art. 166-R;

IV - Ciência da Operação, recebimento pelo destinatário de informações relativas à existência de NF-e em que ele é destinatário, mas ainda não existem elementos suficientes para apresentar uma manifestação conclusiva;

V - Confirmação da Operação, manifestação do destinatário confirmando que a operação descrita na NF-e ocorreu;

VI - Operação não Realizada, manifestação do destinatário declarando que a operação descrita na NF-e foi por ele solicitada, mas esta operação não se efetivou;

VII - Desconhecimento da Operação, manifestação do destinatário declarando que a operação descrita na NF-e não foi por ele solicitada.

§ 2º Os eventos serão registrados por:

I - qualquer pessoa, física ou jurídica, envolvida ou relacionada com a operação descrita na NF-e, conforme leiaute, prazos e procedimentos estabelecidos no “Manual de Orientação do Contribuinte”;

II - órgãos da Administração Pública direta ou indireta, conforme leiaute, prazos e procedimentos estabelecidos na documentação do Sistema da NF-e.



§ 3º A Secretaria de Estado da Receita quando do recebimento do registro do evento deverá transmiti-lo para o Ambiente Nacional da NF-e, a partir do qual será distribuído para os demais destinatários.

§ 4º Os eventos serão exibidos na consulta definida no art. 166-N, conjuntamente com a NF-e a que se referem.”.

Art. 3º A partir de 1º de julho de 2012, o Anexo 05 - Relação de Mercadorias para Efeito de Substituição Tributária e Respectivas Taxas de Valor Acrescido, de que trata o art. 390 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a redação que segue publicada junto a este Decreto.

Art. 4º Fica alterado o item 13.7 do Anexo 10 – Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Industriais, de que trata o inciso II do art. 33 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação (Convênio ICMS 27/12):

“ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
13.7	Outros fornos industriais.	8417.80.90”.

Art. 5º O Anexo 105 – Lista de Fármacos e Medicamentos, de que trata o inciso XXVIII do art. 6º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar da seguinte forma (Convênio ICMS 28/12):

I – com nova redação dada ao item 53:

“53	Imiglicerase	3002.90.99	Imiglicerase 200 U.I. - injetável - por frasco-ampola	3003.90.29/ 3004.90.19;
			Imiglicerase 400 U.I. - injetável - por frasco-ampola	

II - acrescido dos itens 165 e 166, com a seguinte redação:

“165	Alfavelaglicerase	3507.90.39	Alfavelaglicerase 200 U.I. - injetável - por frasco-ampola	3003.90.99/
			Alfavelaglicerase 400 U.I. - injetável - por frasco-ampola	3004.90.99
166	Miglustate	2933.39.99	Miglustate 100 mg - por cápsula	3003.90.79/ 3004.90.69”.

Art. 6º O Anexo 113 - Lista de Produtos e Aparelhos Ortopédicos e Para Fraturas, de que trata o inciso LXI do art. 5º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar acrescido do item IX, com a seguinte redação (Convênio ICMS 30/12):


“IX – implantes cocleares	9021.90.19
---------------------------	------------

Art. 7º O Anexo 115 – Medicamentos Destinados ao Tratamento do Câncer, de que trata o inciso LIII do art. 5º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar acrescido dos itens 70 a 73, com a seguinte redação (Convênio ICMS 22/12):

“ITEM	MEDICAMENTO
70	Bevacizumabe
71	Capecitabina
72	Tratuzumabe
73	Azacitidina”.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2012, com exceção das alterações cujos efeitos estão previstos nos próprios dispositivos legais.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 2012; 124ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

Anexo 05

Art. 390 do RICMS/PB

RELAÇÃO DE MERCADORIAS PARA EFEITO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E RESPECTIVAS TAXAS DE VALOR ACRESCIDO

ITEM	PRODUTO	NCM	MVA	ALÍQUOTA	LEGISLAÇÃO
1	AGUARDENTE DE CANA	2208.40.00	50%	17%	Protocolo ICMS 15/88 Protocolo ICMS 05/89
2	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E OUTROS PRODUTOS				Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08
	ALCOOL ETÍLICO NÃO DESNATURADO, COM TEOR ALCOÓLICO EM VOLUME IGUAL OU SUPERIOR A 80%	2207.10.00			
	GASOLINAS	2710.11.5			
	QUEROSENES	2710.19.1			

	ÓLEOS COMBUSTÍVEIS	2710.19.2			
	ÓLEOS LUBRIFICANTES	2710.19.3			
	ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS (EXCETO ÓLEOS BRUTOS) E PREPARAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES, CONTENDO, COMO CONSTITUINTES BÁSICOS, 70% OU MAIS, EM PESO, DE ÓLEO DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS, EXCETO OS DESPERDÍCIOS	2710.19.9			
	DESPERDÍCIOS DE ÓLEOS GÁS DE PETRÓLEO E OUTROS HIDROCARBONETOS GASOSOS	2710.9			
	COQUE DE PETRÓLEO, BETUME DE PETRÓLEO E OUTROS RESÍDUOS DOS ÓLEOS DE PETRÓLEO OU MINERAIS BETUMINOSOS	2711			
	DERIVADOS DE ÁCIDOS GRAXOS (GORDOS) INDUSTRIAIS; PREPARAÇÕES CONTENDO ÁLCOOIS GRAXOS (GORDOS) OU ÁCIDOS CARBOXÍLICOS OU DERIVADOS DESTES PRODUTOS (BIODIESEL)	2713			
	PREPARAÇÕES LUBRIFICANTES, EXCETO AS CONTENDO, COMO CONSTITUINTES DE BASE, 70% OU MAIS, EM PESO, DE ÓLEO DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS	3824.90.29			
	PREPARAÇÕES ANTIDETONANTES, INIBIDORES DE OXIDAÇÃO, ADITIVOS PEPTIZANTES, BENEFICIADORES DE VISCOSIDADE, ADITIVOS ANTICORROSIVOS E OUTROS ADITIVOS PREPARADOS, PARA ÓLEOS MINERAIS (INCLUIDA A GASOLINA) OU PARA OUTROS LÍQUIDOS UTILIZADOS PARA OS MESMOS FINS QUE OS ÓLEOS MINERAIS, AINDA QUE NÃO DERIVADOS DE PETRÓLEO, TODOS PARA USO EM APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, MOTORES E VEÍCULOS.	3403			
	LÍQUIDOS PARA FREIOS (TRAVÕES) HIDRÁULICOS E OUTROS LÍQUIDOS PREPARADOS PARA TRANSMISSÕES HIDRÁULICAS, NÃO CONTENDO ÓLEOS DE PETRÓLEO NEM MINERAIS BETUMINOSOS, OU CONTENDO-OS EM PROPORÇÃO INFERIOR A 70%, EM PESO, AINDA QUE NÃO DERIVADOS DE PETRÓLEO, TODOS PARA USO EM APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, MOTORES E VEÍCULOS.	3811			
	AGUARRAS MINERAL	2710.11.30			
3	RAÇÕES TIPO "PET" PARA ANIMAIS DOMESTICOS	2309	7% - 63,59% 12% - 54,80% 17% - 46%	17%	Protocolo ICMS 26/04 Decreto nº 25.239/04
4	CIMENTO DE QUALQUER ESPÉCIE	2523	20%	17%	Protocolo ICMS 11/85 Protocolo ICMS 03/86
5	CERVEJA, CHOPE, REFRIGERANTES, XAROPE OU EXTRATO CONCENTRADO DESTINADO AO PREPARO DE REFRIGERANTES EM MÁQUINAS PRE-MIX E POST-MIX, BEBIDAS HIDROELETROLÍTICAS (ISOTÔNICAS) E ENERGÉTICAS	2201 A 2203	140%	No caso de cerveja e chope 25% + 2% do FUNCEP Nos demais casos 17%	Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Protocolo ICMS 28/03
6	DISCOS FONOGRAFICOS, FITAS VIRGEM OU GRAVADAS E OUTROS SUPORTES PARA REPRODUÇÃO E GRAVAÇÃO DE SOM OU IMAGEM			Op. Interna TVA -25% Op. Interest. 7% - 40,06% Op. Interest. 12% - 32,53%	Protocolo ICMS 19/85 Protocolo ICMS 04/86 Protocolo ICMS 08/09
	FITAS MAGNÉTICAS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 4 mm	8523.29.21			
	- em cassetes	8523.29.21			
	- outras	8523.29.29			
	FITAS MAGNÉTICAS DE LARGURA SUPERIOR A 4 mm MAS NÃO SUPERIOR A 6,5 mm	8523.29.22			

FITAS MAGNÉTICAS DE LARGURA SUPERIOR a 6,5 mm					
- em rolos ou carretéis, de largura inferior ou igual a 50,8 mm (2")	8523.29.23				
- em cassetes para gravação de vídeo	8523.29.24				
- outras	8523.29.29				
DISCOS FONOGRAFICOS	8523.80.00				
DISCOS PARA SISTEMAS DE LEITURA POR RAIOS "LASER" Para reprodução apenas do som	8523.40.21				
OUTROS DISCOS PARA SISTEMAS DE LEITURA POR RAIOS "LASER"	8523.40.29				
OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS DE LARGURA NÃO SUPERIOR a 4 mm	8523.29.32				
- em cartuchos ou cassetes	8523.29.29				
- outras	8523.29.29				
OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS DE LARGURA NÃO SUPERIOR 4 mm MAS NÃO SUPERIOR a 6,5 mm	8523.29.33				
OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS DE LARGURA SUPERIOR A 6,5 mm	8523.29.33				
OUTROS SUPORTES não gravados	8523.40.11				
discos para sistema de leitura por raio "laser" com possibilidade de serem gravados uma única vez CD-R	8523.29.90				
outros	8523.40.19				
DISCOS PARA SISTEMAS DE LEITURA POR RAIOS "LASER" PARA REPRODUÇÃO DE FENÔMENOS DIFERENTES DO SOM E DA IMAGEM	8523.40.22				
FITAS MAGNÉTICAS PARA REPRODUÇÃO DE FENÔMENOS DIFERENTES DO SOM E DA IMAGEM	8523.29.31				
<b>7</b> MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS, BOLACHAS, BOLOS, WAFERS, PÃES, PANETONES, E SIMILARES DERIVADOS DA FARINHA DE TRIGO, MACARRÃO INSTANTÂNEO	1902.1 1905 1902.30.00			Protocolo ICMS 50/05 Decreto n.º 26.860/06	
Procedente de UF signatária do Protocolo 50/05 (AL, BA, CE, PE, PB, SE e RN)	Massas Alimentícias e Pães	20%			
Procedente do Exterior ou de UF não signatária do Protocolo 50/05	Demais produtos	30%			
	Massas Alimentícias e Pães	35%	17%		
	Demais produtos	45%			
Operações Internas	TODOS	10%			
<b>8</b> TRIGO EM GRÃO, FARINHA DE TRIGO E MISTURA DE FARINHA	1001 1101			Protocolo ICMS 46/00 e Decreto n.º 31.382/10	
<b>9</b> HIDRATANTES	3307	50%	17%	Protocolo ICMS 08/88 Protocolo ICM 16/88	
<b>10</b> LÂMINA DE BARBEAR, APARELHO DE BARBEAR E ISQUEIRO DE BOLSO À GÁS NÃO RECARREGÁVEL.	8212.10.20 8212.20.10 9613.10.00	Op. Intema 30% Op. Interest. 7% - 45,66% Op. Interest. 12% - 37,83%	17%	Protocolo ICMS 16/85 Protocolo ICMS 05/09	
<b>11</b> LÂMPADA ELÉTRICA E ELETRÔNICA, REATOR E START PILHAS, BATERIAS DE PILHAS E BATERIAS ELÉTRICAS	8539 8540 8504.10.00 8536.50 8506 8507.30.11 8507.80.00	Op. Intema 40% Op. Interest. 7% - 56,87% Op. Interest. 12% - 48,43%	17%	Protocolo ICMS 17/85 / Protocolo ICMS 07/09 Protocolo ICMS 18/85 / Protocolo ICMS 06/09	
<b>12</b> LEITE EM PÓ	0402.	20%	17%	Protocolo ICMS 12/96 e Protocolo ICMS 08/88	
<b>13</b> FILME FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO E SLIDE	3701 3702 3704 3705 3706	40%	17%	Protocolo ICM 15/85 / Protocolo ICM 04/86	
<b>14</b> PRODUTOS FARMACÊUTICOS			17%	Convênio ICMS 76/94, Decreto n.º 17.417/95, Decreto n.º 31.072/10, Convênio ICMS 34/06	

LISTA NEGATIVA			
Operação Interna		33,05%	
UF Origem - Aliq. Interestadual 7%		49,08%	
UF Origem - Aliq. Interestadual 12%		41,06%	
LISTA POSITIVA			
Operação Interna		38,24%	
UF Origem - Aliq. Interestadual 7%		54,89%	
UF Origem - Aliq. Interestadual 12%		46,56%	
LISTA NEUTRA			
Operação Interna		41,34%	
UF Origem - Aliq. Interestadual 7%		58,37%	
UF Origem - Aliq. Interestadual 12%		49,86%	
Soro e vacina	3002		
Medicamentos	3003 - 3004		
Algodão; atadura; esparadrapo; haste; flexível ou não, com uma ou ambas extremidades de algodão; gazes, pensos, sinapismos e outros impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos e dentários, bem como para higiene ou limpeza.	3005 e 5601		
Mamadeiras de borracha vulcanizada, vidro, plástico.	4014.90.90 7013.3 3924.10.00		
Chupetas e bicos para mamadeiras e chupetas	4014.90.90		
Absorventes higiênicos, de uso interno ou externo	4818.40 5601.10.00		
Preservativos	4014.10.00		
Seringas	9018.31		
Agulhas para seringas	9018.32.1		
Pastas dentífricas	3306.10.00		
Escovas dentífricas	9603.21.00		
Provitaminas e vitaminas	2936		
Contraceptivos (dispositivos intra-uterinos DIU)	3926.90.90		
Fio dental/fita dental	3306.20.00		
Preparação para higiene bucal e dentária	3306.90.00		
Fraldas descartáveis ou não	4818.40.10 5601.10.00 6111 6209		
Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios ou de espermicidas.	3006.60		
Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente	3006.30		
<b>15</b> PNEUS, CÂMARA DE AEROSOLIZADORES DE BORRACHA	4011 4013 4012.90	17%	Convênio ICMS 85/93 e Convênio ICMS 06/09
Pneus, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto - camionetas e os automóveis de corrida)		42%	
Pneus, dos tipos utilizados em caminhões (inclusive para os fora-de-estrada), ônibus, aviões, máquinas de terraplanagem, de construção e conservação de estradas, máquinas e tratores agrícolas, pá-carregadeira		32%	
Pneus para motocicletas		60%	
Outros tipos de pneus		45%	
Protetores e câmaras de ar		45%	
<b>16</b> FIO DE ALGODÃO	5205 5206 5207	50%	17% Protocolo ICMS 20/99
<b>17</b> CIGARROS E PRODUTOS DERIVADOS DO FUMO	2402 2403.10.00	50%	25% + 2% FUNCEP Convênio ICMS 37/94
<b>18</b> SORVETE DE QUALQUER ESPÉCIE E PREPARADOS PARA FABRICAÇÃO DE SORVETES EM MÁQUINA	2105.00 1806 1901 2106	Sorvetes - 70% Preparações 328%	17% Protocolo ICMS 20/05 / Protocolo ICMS 31/05
<b>19</b> TINTAS E VERNIZES E OUTRAS MERCADORIAS DA INDÚSTRIA QUÍMICA		17%	Convênio ICMS 74/94, Convênio ICMS 104/08,168/10, 08/12 e Decreto n.º 17.463/95
Tintas, vernizes e outros	3208, 3209 e 3210		
Preparações concebidas para solver, diluir ou remover tintas, vernizes e outros	2707, 2710 2710.11.30), 2901, 2902, 3805, 3807, 3810 e 3814		

	Massas, pastas, ceras, encáusticas, 3404, 3405.20, líquidos, preparações e outros para dar brilho, limpeza, polimento ou conservação 3907, 3910, 2710				
	Xadrez e pós assemelhados, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código NCM/SH 3206.11.19	Op. Interna 35%			
	Piche, Pez, Betume e Asfalto 2706.00.00, 2713, 2714, 2715.00.00	Op. Interest. 7% - 51,27% Op. Interest. 12% - 43,14%			
	Produtos impermeabilizantes, imunitantes para madeira, alvenaria, cerâmica, colas(exceto cola escolar, branca e colorida em bastão ou líquida, nas posições NCM 3506.1090 e 3506.9190) e adesivos 2707, 2713, e 2714, 2715.00.00, 3204, 3205, 3206, 3212				
	Secantes preparados 3211.00.00				
	Preparações iniciadoras, aceleradoras de reação, preparações catalíticas, aglutinantes, aditivos, agentes de cura para aplicação em tintas, vernizes, bases, cimentos, concretos, rebocos e argamassas 3208, 3815, 3824, 3909 e 3911				
	Indutos, mástiques, massas para acabamento, pintura ou vedação 3214, 3204, 3205, 3206, 3212	Op. Interna 50% Op. Interest. 7% - 68,08% Op. Interest. 12% - 59,04%			
20	VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS	8702.10.00 8702.90.90 8703.21.00 8703.22.10 8703.22.90 8703.23.10 8703.23.90 8703.24.10 8703.24.90 8703.32.10 8703.32.90 8703.33.10 8703.33.90 8704.21.10 8704.21.20 8704.21.30 8704.21.90 8704.31.10 8704.31.20 8704.31.30 8704.31.90	30%	17%	Convênio ICMS 132/92 / Convênio ICMS 51/00 / Decreto n.º 22.927/02
21	VEÍCULOS NOVOS DE DUAS RODAS MOTORIZADOS	8711	34%	17%	Convênio ICMS 52/93; Convênio ICMS 51/00; Art. 33, Inc. VIII do RICMS
22	ÁGUA MINERAL	2201 2202		17%	Protocolo ICMS 11/91 / Protocolo ICMS 29/96 / Protocolo ICMS 58/91, Decreto n.º 25.189/04
	I - água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em garrafa plástica de 1.500 ml		120%		
	II - água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de até 500 ml		250%		
	III - água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml		100%		
	IV - água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em embalagem de vidro, não retornável, com capacidade de até 300 ml		140%		
	V - água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em copos plásticos e embalagem plástica com capacidade de até 500 ml		140%		
	VI - demais espécies de água mineral, inclusive quando se tratar de água gaseificada ou aromatizada artificialmente		140%		
23	GELO	2201	100%	17%	Protocolo ICMS 11/91
24	PEÇAS, PARTES, COMPONENTES, ACESSÓRIOS DE USO AUTOMOTIVO		contrato de fidelidade Interna - 26,50% 7% - 41,7% 12% - 34,1% demais casos Interna - 30% - 7% - 45,66% 12% - 37,83%	17%	Protocolo ICMS 97/10 / Decreto n.º 31.578/10
25	APARELHOS CELULARES E CARTÕES INTELIGENTES (Smart Cards e SimCard)	8517.12.31 - 9% 8517.12.13 - 7% 8517.12.19 - 22,13% 8523.52.00 - 12% 15,57%		17%	Convênio ICMS 135/06, Convênio ICMS 04/07, Convênio ICMS 93/09, Decreto n.º 28.057/07
26	ENERGIA ELÉTRICA	2716.00.00			Convênio ICMS 83/00
27	BEBIDAS QUENTES E VERMUTES	2205 2208	Op. Interna 29,04% Op. Interest. 7% - 64,40% Op. Interest. 12% - 55,56%	25% + 2% FUNCEP	Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 134/08 Decreto n.º 30.258/09

## DECRETO Nº 32.983, DE 28 DE MAIO DE 2012

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras que menciona e determina outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terras localizada no município de Caaporã, neste Estado, medindo 900,00m², encravada e que será desmembrada de uma área maior medindo 32,00 hectares, hoje denominada de Granja Canto da Alegria, zona rural do município de Caaporã, neste Estado, compreendendo 30,00m de frente e fundos por 30,00 metros de ambos os lados e perímetro de 120,00m, cuja descrição inicia-se no vértice A de coordenadas (N 9173523,662 m e E 285988,556 m) em uma distância de 30,00m até o vértice B, de coordenadas (N 9173522,743 m e E 286018,542 m), que liga-se em uma distância de 30,00m até o vértice C, de coordenadas (N 9173492,757 m e E 286017,623 m), que segue em um segmento de reta medindo 30,00m até o vértice D, de coordenadas (N 9173493,676 m e E 285987,637 m); que segue em um segmento de reta medindo 30,00m até o vértice A, ponto inicial da descrição deste perímetro, de propriedade do Sr. Edgar Jorge da Cunha, conforme registro no serviço Notarial e Registral, com nº de registro R-1-520, Livro 2-D, às fls. 81, datado de 08 de setembro de 1981.

**Art. 2º** A desapropriação tratada no artigo anterior, destina-se à regularização do terreno onde será edificado o STANDPIPE da CAGEPA, pertencente às obras do Sistema de Abastecimento de Água Sistema Adutor Abiaí - Papocas 2ª Etapa, neste Estado, que serão executados pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, com recursos oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 01.

**Art. 3º** É de natureza urgente a desapropriação de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

**Art. 5º** Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 2012; 124ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA-COUTINHO  
Governador

## DECRETO Nº 32.984, DE 28 DE MAIO DE 2012

**Declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência, nas áreas dos municípios que especifica, afeta-das por estiagens e dá outras providências."**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, e tendo em vista o que dispõe o Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, bem como

**Considerando** que a escassez pluviométrica, até a presente data, em um número significativo de municípios, tem gerado prejuízos às atividades produtivas do Estado da Paraíba, principalmente à agricultura e à pecuária;

**Considerando** que a estiagem prolongada tem provocado danos à subsistência e à saúde em diversos municípios;

**Considerando** que o comprometimento da normalidade, em diversos municípios do Estado da Paraíba, é causado sobremaneira pela falta de chuvas, caracterizando um desastre que vem a exigir a ação do Poder Público Estadual;

**Considerando** a necessidade de promover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d'água e à alimentação à população atingida pelo fenômeno;

**Considerando** que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, dessas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia Safra, tem direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50%;

**Considerando** ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

**Considerando** que compete ao Estado restabelecer a situação de normalidade e preservar o bem estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

## D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica decretada a situação de emergência, nos municípios do semiárido da Paraíba, afetados por desastres naturais relacionados com a intensa redução das precipitações hídricas em decorrência da Estiagem, CODAR-NE.SES 12.401, ora constantes no Anexo Único deste Decreto.

**Parágrafo único.** A situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos e pelo croqui das áreas afetadas.

**Art. 2º** Os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sediados dentro ou fora do território paraibano, ficam autorizados a prestar apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação e integração com a Gerência Executiva Estadual de Defesa Civil.

**Art. 3º** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Estado.

**Art. 4º** Conforme previsão constante no inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

**Art. 5º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 28 de maio de 2012; 124ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## ANEXO ÚNICO

Ordem	Município
1	Alagoa Grande
2	Araçagi
3	Areia
4	Belém
5	Caldas Brandão
6	Capim
7	Cuité de Mamanguape
8	Duas Estradas
9	Guarabira
10	Gurinhem
11	Mamanguape
12	Matinhas
13	Mulungu
14	Pilar
15	Pilões
16	Pirpirituba
17	Retiro - Pedro Régis
18	Rio Tinto
19	São José dos Ramos
20	São Miguel de Itaipu
21	Serra da Raiz
22	Serra Redonda
23	Sertãozinho
24	Sobrado
25	Lagoa de Dentro

**Ato Governamental Nº 2.824** João Pessoa-PB, 28 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no **Processo nº 306/2011-DGP/4**,

## R E S O L V E:

**Promover** ao Posto de 2º **TENENTE PM**, a contar de 29 de março de 2012, o **SUBTENENTE QPC MATRÍCULA 512.316-0 CARLOS ALBERTO SANTANA**, classificado no 7º **BPM**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Por outro lado, o militar Estadual ora promovido incide no óbice legal impeditivo à transferência para a reserva remunerada, a pedido, por estar respondendo a inquérito ou processo em qualquer jurisdição, previsto na Lei Estadual nº 3.909, de 14/07/1977, em seu artigo 89, § 2º, alínea "a", devendo permanecer na atividade exercendo o serviço policial militar, sujeito às obrigações disciplinares.

**Ato Governamental Nº 2.825** João Pessoa-PB, 28 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no **Processo nº 035/2012-DGP/4**,

## R E S O L V E:

**Promover** ao Posto de 2º **TENENTE PM**, a contar de 20 de fevereiro de 2012, o **SUBTENENTE QPC MATRÍCULA 515.960-1 CARLOS ALBERTO SILVA DE LIMA**, classificado na **AJUDÂNCIA GERAL**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido à **AJUDÂNCIA**

**GERAL**, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

**Ato Governamental Nº 2.826**

João Pessoa-PB, 28 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no **Processo nº 055/2012-DGP/4**,

## R E S O L V E:

**Promover** ao Posto de 2º **TENENTE PM**, a contar de 18 de março de 2012, o **SUBTENENTE QPC MATRÍCULA 511.810-7 EDNALDO MALAQUIAS DOS SANTOS**, classificado na **AJUDÂNCIA GERAL**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido à **AJUDÂNCIA GERAL**, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

**Ato Governamental Nº 2.827**

João Pessoa-PB, 28 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no **Processo nº 0102/2012-DGP/4**,

## R E S O L V E:

**Promover** ao Posto de **MAJOR QOA**, a contar de 18 de maio de 2012, o **CAPITÃO QOA MATRÍCULA 512.644-4 JOÃO BATISTA DIAS DA SILVA**, classificado na **DAL**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido à **DAL**, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

**Ato Governamental Nº 2.828**

João Pessoa-PB, 28 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado, c/c com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista **DECISÃO JUDICIAL** nos Autos do Mandando de Segurança - Processo nº 999.2010.000.396-4/001, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJPB, **RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de 1º **TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), em ressarcimento de preterição, a contar de 21 de abril de 2010, a 2º **TENENTE QOC**, matrícula **522.880-8, IVNY MEDEIROS DE BRITO CAVALCANTE**.

**Ato Governamental Nº 2.829**

João Pessoa-PB, 28 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado, c/c com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista **DECISÃO JUDICIAL** LIMINAR nos Autos do Mandando de Segurança - Processo nº 999.2011.001.138-7/001, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJPB, **RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), em ressarcimento de preterição, a contar de 20 de agosto de 2011, o 1º **TENENTE QOC**, matrícula **520.942-1, VICENTE DE PAULA BRITO NETO**.

**Ato Governamental Nº 2.830**

João Pessoa-PB, 28 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no **Processo nº 0014/2012-DP/3- CBMPB**,

## R E S O L V E:

**PROMOVER** ao Posto de 2º **TEN QOABM**, a contar de 12 de março de 2012, o **ST BM MATR. 514.901-1, MARCOS ANTONIO DA SILVA**, classificado no 1º **PEL/1º BBM**, por contar com mais de 30(trinta) anos de serviços preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990,

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa condição de agregado ao seu respectivo quadro, ficando adido a esta **Diretoria de Pessoal**, conforme os termos da letra "a", do artigo 23, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

**Ato Governamental Nº 2.831**

João Pessoa-PB, 28 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no **Processo nº 095/2012-DGP/4**

## R E S O L V E:

**PROMOVER** ao Posto de **CORONEL PM**, a contar de 30 de abril de 2012, o **TC QOC MATRÍCULA 515.520-7 EVERALDO DUTRA BARBOSA DA SILVA**, classificado na **DGP**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido à DGP, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

**Ato Governamental Nº 2.832 João Pessoa-PB, 28 de maio de 2012**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no **Processo nº 086/2012-DGP/4**

**R E S O L V E:**

**PROMOVER** ao Posto de **CORONEL PM**, a contar de 03 de abril de 2012, o **TC QOS Matrícula 514.154-1 KELSON ALBUQUERQUE ARAÚJO**, classificado na **DSAS**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido à DSAS, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

**Ato Governamental nº 2.833 João Pessoa, 28 de maio de 2012**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **ELAINE CRISTINA NASCIMENTO SILVA**, nomeado para o cargo de Assistente Técnico II, através do AG 4699, publicado no Diário Oficial do Estado em 17 de setembro de 2011.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 217/SEAD João Pessoa, 28 de maio de 2012.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **12.020.612-9/SEAD**,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **LUCILENE MAMEDE DA CONCEIÇÃO**, do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula n.º 168.096-0, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

**PORTARIA Nº 218/SEAD João Pessoa, 28 de maio de 2012.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **12.020.350-2/SEAD**,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ROBERTO BANKS GOMES DA SILVA FILHO**, do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, matrícula n.º 171.609-3, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**PORTARIA Nº 219/SEAD João Pessoa, 28 de maio de 2012.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **12.020.521-1/SEAD**,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **DJALMA ANDRADE DA SILVA**, do cargo de Agente de Atividade Operacionais, matrícula n.º 080.024-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

**PORTARIA Nº 220/SEAD João Pessoa, 28 de maio de 2012.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **12.020.577-7/SEAD**,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **GEOVANNA DONATO DE ALMEIDA**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 172.787-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

**PORTARIA Nº 221/SEAD João Pessoa, 28 de maio de 2012.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **12.020.603-0/SEAD**,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **AUREA MARIA FERREIRA ALVES LUCENA**, do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula n.º 161.658-7, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

  
**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
Secretária de Estado da Administração

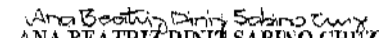
## DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

**RESENHA Nº. 273/2012**

**EXPEDIENTE DO DIA 23/05/2012**

**O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS**, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve **DEFERIR** o **Processo de Desavervação de Tempo de Serviço** do servidor abaixo relacionado:

LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	TEMPO DE SERVIÇO	
					PERÍODO	DIAS
SEE	VERALUCIA BATISTA DANTAS FERNANDES	145.190-1	12.019.798-7	EMPRESA PRIVADA	De 01.03.79 a 31.03.81	760
					De 01.06.81 a 21.03.83	656

  
**ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ**  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

**RESENHA Nº. 279/2012**

**EXPEDIENTE DO DIA: 25/05/2012**

**O Diretor Executivo de Recursos Humanos**, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no art. 89, **DEFERIU** o seguinte processo de **DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**:


PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
12.020.674-9	ELIZABETH EVANGELISTA DE VASCONCELOS	136.495-2	SEE

**RESENHA Nº. 280/2012**

**EXPEDIENTE DO DIA: 25/05/2012**

**O Diretor Executivo de Recursos Humanos**, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº. 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, **DEFERIU** o seguinte processo de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
12.050.205-4	SES	161.970-5	TARCIANA PAULINO DA SILVA

  
**ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ**  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

### Secretaria de Estado da Receita

**PORTARIA Nº 127/GSER**

**João Pessoa, 25 de maio de 2012.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "d", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Inserir os §§ 1º e 2º ao art. 8º da Portaria nº 058/GSER, de 17 de maio de 2011, com a seguinte redação:

**"Art. 8º"**

§ 1º O servidor fiscal tributário não poderá afastar-se de suas atribuições funcionais para o desempenho de atividades de facilitador junto à Escola de Administração Tributária por período superior a 40 (quarenta) horas mensais, devendo os casos excepcionais serem devidamente justificados pela Gerência Executiva da Escola de Administração Tributária e previamente autorizados pelo Secretário de Estado da Receita.

§ 2º Na hipótese do servidor fiscal tributário vir a desempenhar atividade de facilitador junto à Escola de Administração Tributária, no horário de expediente normal, o mesmo deverá promover a compensação das horas que se afastar para tanto."

**Art. 2º** O art. 9º da Portaria nº 058/GSER, de 17 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 9º"** O valor da hora-atividade dos facilitadores internos corresponderá a 100% (cem por cento) do valor mínimo pago a título de hora-aula da docência externa."

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2012.

**PORTARIA Nº 128/GSER**

**João Pessoa, 25 de maio de 2012.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g" da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão de Verificação para os serviços terceirizados de tecnologia da informação, objeto do Contrato nº 006/2012, firmado entre esta Secretaria e a empresa Politec Tecnologia da Informação S/A, no âmbito da Gerência de Tecnologia da Informação, com a finalidade de emitir os ordens de serviço, autorizar o início desses, bem como expedir os termos de recebimento, na conclusão dos mesmos.

**Art. 2º** A Comissão a que se refere o artigo anterior terá a seguinte composição:

Matrícula	Nome	Segmento de TI
3.781-8	CÉLIO AURELIANO LIMA VIEIRA DE MELO	OPERAÇÕES
167.742-0	JOÃO BOSCO GERMANO JÚNIOR	SEGURANÇA
155.522-7	JOSÉ DE ALEXANDRE ANDRADE DA SILVA	ARQUITETURA
161.171-2	MARCELO RICARDO CÂMARA DA SILVA	CENTRAL DE SERVIÇOS
155.520-1	MÁRCIO VINÍCIUS DE FARIAS MARIBONDO	DESENVOLVIMENTO
155.518-9	MÓRGANA TEIXEIRA DE BARROS PEREIRA	GOVERNANÇA
156.009-3	VAMBERTO CAMPOS BATISTA	SUORTE

**Art. 3º** A coordenação geral da Comissão de Verificação ficará a cargo do Gerente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Receita, gestor do referido contrato.

**Art. 4º** As ordens de serviço serão especificadas, ao menos, com a descrição detalhada dos serviços a ser executados, a identificação do tipo, a complexidade, os prazos, os requisitos de qualidade, as fases, os responsáveis pela contratante e pela contratada, os recursos a serem utilizados, a quantidade de horas por fase, os valores, as condições de pagamento e a data de assinatura.

§ 1º Pela contratante, as ordens de serviço serão autorizadas por, no mínimo, dois representantes da Gerência de Tecnologia da Informação, sendo um do segmento de Governança

e outro do segmento solicitante do serviço.

§ 2º Quando se tratar de novo projeto, representando demandas superiores a 168 (cento e sessenta e oito) horas, a autorização e os responsáveis pela contratante serão definidos pelo Comitê Executivo de Tecnologia da Informação - CETI, tomando-se por base a proposta emitida pela contratada.

Art. 5º Toda e qualquer ordem de serviço deverá estar acompanhada dos respectivos Acordos de Nível de Serviço (ANS) e nenhum trabalho poderá ser iniciado pela contratada sem a devida autorização da respectiva ordem de serviço.

Art. 6º Os termos de recebimento serão emitidos em conjunto pelo segmento de TI solicitante e o de Governança, tomando por base sempre as ordens de serviço autorizadas, o Termo de Referência - Anexo VI do Edital do Pregão nº 017/12 e o Contrato nº 006/12.

Parágrafo único. Quando se tratar de novo projeto, o termo de recebimento também deverá ser assinado pelo representante da área de negócios, indicado pelo CETI.

Art. 7º Compete ao segmento de Governança a manutenção de conta corrente para acompanhamento do consumo de horas de trabalho, abatendo-se do total de horas de trabalho/mês a quantidade de horas de trabalho de cada ordem de serviço emitida.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 129/GSER**

**João Pessoa, 28 de maio de 2012.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, e

Considerando que o Princípio da Eficiência, entre outros, deve nortear permanentemente as ações da Administração Pública;

Considerando que a busca de excelência na prestação de serviço à sociedade passa, necessariamente, pela atuação satisfatória dos servidores públicos;

Considerando que o oferecimento de programas de treinamento deve contemplar as necessidades de desenvolvimento funcional, entre as quais os que suprem deficiências técnicas,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Instituir, no âmbito desta Secretaria de Estado da Receita, a Comissão de Auditoria de Procedimentos composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I - Sebastião de Sousa Forte - matrícula nº 070.317-6;

II - Valéria Mousinho Marinho Galiza - matrícula nº 146.921-5;

III - Duy Alã de Araújo Martins Pereira - matrícula nº 145.462-5;

IV - José Erielson Almeida do Nascimento - matrícula nº 147.738-2

Art. 2º A Comissão de Auditoria de Procedimentos, a que se refere o artigo anterior, terá as seguintes atribuições:

I - analisar os processos administrativos tributários julgados improcedentes, nulos e parcialmente procedentes pelas instâncias administrativas, nos últimos três anos, ante o que dispõe a legislação aplicável e as técnicas usualmente empregadas em auditoria fiscal-contábil, identificando possíveis falhas nos procedimentos de atuação adotados pelos servidores fiscais tributários ou na interpretação e aplicação da legislação;

II - propor sugestões de alteração à legislação tributária, bem como aos sistemas informatizados e aos procedimentos de fiscalização de mercadorias em trânsito ou de auditoria fiscal-contábil, atualmente empregados na Secretaria de Estado da Receita;

III - levantar dados estatísticos acerca dos erros contidos nos processos administrativos tributários, associando aos seus autores, que contribuíram para às exonerações dos créditos tributários pelas instâncias administrativas;

IV - manualizar os procedimentos básicos a serem, obrigatoriamente, observados pelos servidores fiscais tributários no exercício da fiscalização de mercadorias em trânsito ou de auditoria de estabelecimentos;

V - promover estudos e debates sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, observando as decisões reiteradas dos Tribunais Superiores;

VI - sugerir à Escola de Administração Tributária o conteúdo programático de programas de aperfeiçoamento para servidores fiscais tributários com exercício na fiscalização de mercadorias em trânsito, auditoria de estabelecimentos e instâncias de julgamento administrativo.

Art. 3º Para otimizar o desempenho das atribuições listadas no art. 2º desta Portaria, os integrantes da Comissão de Auditoria de Procedimentos ficarão dispensados de realizar outras atividades, até a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º A Comissão de Auditoria de Procedimentos poderá convocar para prestar esclarecimentos qualquer servidor fiscal tributário, autor ou julgador de processo administrativo tributário, que esteja sendo objeto de análise pela Comissão, notificando-o para tanto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 130/GSER**

**João Pessoa, 28 de maio de 2012.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "d", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 395 do Regulamento do ICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Incluir no Anexo Único da Portaria nº 058/GSER, de 1º de março de 2012, o item abaixo indicado que servirá como base de cálculo do ICMS devido por Substituição Tributária, nas operações internas, de importação e nas aquisições interestaduais:

**TABELA DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS - ST PARA REFRIGERANTES**

MARCA	EMBALAGEM PET RETORNÁVEL 2000 a 3000 ml	Preço/UnidadeR\$
COCA- COLA	Coca-Cola 2000 ml Pet Retornável	2,79

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 131/GSER**

**João Pessoa, 28 de maio de 2012.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, e

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o controle no trâmite de processos entre os diversos órgãos da Secretaria de Estado da Receita;

Considerando a necessidade de oferecer maior celeridade no trâmite processual, em conformidade com as diretrizes que norteiam o Princípio da Eficiência;

Considerando que cabe ao titular das Gerências Regionais a coordenação das ações e o controle das atividades desenvolvidas no âmbito das repartições fiscais que lhes são subordinadas,

**RESOLVE:**

Art. 1º O titular das Gerências Regionais deverá constituir Grupo de Trabalho de Acompanhamento Processual composto por três membros, dos quais pelo menos dois serão integrantes do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários, para desenvolverem as seguintes atividades:

I - identificar os processos resultantes de ação fiscal, que foram originados ou destinados a cada uma das repartições fiscais de sua circunscrição, nos últimos três anos;

II - nos processos ainda não conclusos, verificar se estão sendo observados os prazos regulares de tramitação, adotando as medidas necessárias para agilizar a sua consecução;

III - verificar, nos processos arquivados, se foram observados os procedimentos exigidos nas diversas etapas e se os mesmos se encontram lastreados da documentação necessária;

IV - comunicar, imediatamente, aos correspondentes gestores dos módulos do Sistema AIF e ao titular da Gerência Regional quaisquer desvios detectados na tramitação dos processos, sem prejuízo de outras medidas corretivas que possam vir a ser aplicadas.

Art. 2º Os Grupos de Trabalho de Acompanhamento Processual a que se refere o art. 1º desta Portaria, deverão concluir as suas atividades no prazo máximo de 30 dias, contados da data de suas constituições.

Parágrafo único. As Gerências dos 1º e 3º Núcleos Regionais deverão formar Grupos de Trabalho de Acompanhamento Processual específicos para desempenharem suas atividades nas Recebedorias de Rendas.

Art. 3º Para otimizar o desempenho das atividades listadas no art. 1º desta Portaria, os integrantes dos Grupos de Trabalho de Acompanhamento Processual ficarão dispensados de realizar outras atividades, até a conclusão daquelas atividades.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
Secretário de Estado da Receita

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2012/GSER**

**João Pessoa, 25 de maio de 2012.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "d", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos adotados pela fiscalização de mercadorias em trânsito, quando da cobrança do ICMS incidente sobre as prestações de serviço de transporte, fornecidas por transportadores autônomos,

**RESOLVE:**

Art. 1º O ICMS incidente sobre a prestação de serviço de transporte interestadual e interestadual efetuada em veículo de propriedade do emitente da nota fiscal será devido apenas na hipótese de frete FOB (*free on board*), qual seja, quando o destinatário das mercadorias for o responsável pelo pagamento do frete e demais despesas.

Parágrafo único. Na hipótese aventada no *caput* deste artigo, o Documento de Arrecadação Estadual deverá ser emitido em nome do destinatário das mercadorias.

Art. 2º O ICMS incidente sobre a prestação de serviço de transporte, efetuada em veículo de propriedade de destinatário certo citado em nota fiscal, será devido apenas na hipótese de haver sido destinado a terceiro e tendo sido essa prestação consignada como frete FOB pelo emitente da nota fiscal.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput* deste artigo, o Documento de Arrecadação Estadual deverá ser emitido em nome do terceiro-destinatário das mercadorias.

Art. 3º Nas prestações de serviço de transporte promovidas por um transportador e demandadas por mais de um destinatário, em sendo consignadas como frete FOB, deverá ser cobrado o imposto correspondente sobre cada uma das prestações, utilizando-se como base de cálculo os valores constantes da coluna de carga itinerante da Pauta Fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese disposta no *caput* deste artigo, deverão ser emitidos tantos Documentos de Arrecadação quantos forem os destinatários das mercadorias.

Art. 4º O imposto incidente sobre prestação de serviço de transporte de carga de pouco peso, mas que demanda muito espaço no veículo (isopor, pipoca, sapatos, fraldas descartáveis etc.), deverá ser cobrado tomando por parâmetro a cubagem, conforme disposição contida em pauta fiscal, observado o disposto no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Na prestação de serviço de transporte feita por transportador autônomo, contratado por contribuinte paraibano emitente da nota fiscal, na qual esse assume a condição de responsável pelo pagamento do imposto devido pela prestação de serviço, deverão ser observadas as disposições contidas no art. 541, § 1º, do Regulamento do ICMS-PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, notadamente no que tange à indicação no corpo da nota fiscal do valor da base de cálculo, a alíquota utilizada e o valor do imposto a ser recolhido.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, não havendo menção expressa no corpo da nota fiscal dos dados exigidos pelo art. 541, § 1º, do Regulamento do ICMS-PB, o valor concernente ao ICMS Frete deverá ser exigido.

Art. 6º O ICMS devido na prestação de serviço de transporte executada por transportador autônomo deverá ser cobrado antecipadamente, nos termos do art. 106, I, "a", do Regulamento do ICMS-PB.

Art. 7º A presença de contrato de locação ou de comodato, devidamente registrado em cartório, entre o proprietário do veículo, se transportador autônomo, e o destinatário das mercadorias tem o condão de desonerar a incidência do imposto devido pela prestação de serviço de transporte.

Art. 8º O imposto incidente sobre prestação de serviço de transporte iniciada em outra unidade da Federação, que nessa não tiver sido recolhido tempestivamente e que tenha como destinatário pessoa ou estabelecimento situado no território paraibano, ou em outro Estado da Federação, deverá ser exigido o ICMS Frete no primeiro posto por onde transitar o veículo.

Parágrafo único. A cobrança do imposto a que se refere o *caput* deste artigo levará em conta a distância entre o primeiro posto fiscal do percurso em território paraibano e a cidade de destino indicada na nota fiscal.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
Secretário de Estado da Receita

## CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

**Pauta da 1619ª** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, 04 de JUNHO de 2012.

**I – LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:****II- EXPEDIENTE:****III - JULGAMENTOS:****IV – DISTRIBUIÇÃO:****1. Processo nº 0229472007-5 (Sustentação Oral com o Bel Dr.George Alexandre Ribeiro de Oliveira)**

Recurso VOL/CRF- nº 122/2010

Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A.

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuantes: EDUARDO SALES COSTA/CARLOS GUERRA GABÍNIO

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**2. Processo nº 1192052009-0 – (Republicar)**

Recursos HIE/VOL/CRF- nº 083/2011

1ª Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

1ª Recorrida: CMD - INDÚSTRIA METALÚGICA LTDA.

2ª Recorrente: CMD - INDÚSTRIA METALÚGICA LTDA.

2ª Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE

Autuante: ANTÔNIO FIRMO DE ANDRADE

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**3. Processo nº 1146392010-5**

Recursos HIE/VOL/CRF- nº 046/2012

1ª Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

1ª Recorrida: GLOBAL VILLAGE TELECOM. LTDA.

2ª Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM. LTDA.

2ª Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuantes: MARISE DO Ó CATÃO/FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ/MARIA JOSÉ LOURENÇO DA SILVA

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**4. Processo nº 0681542010-8**

Recursos HIE/VOL/CRF- nº 171/2011

1ª Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

1ª Recorrida: ALVO DISTRIBUIDORA DE COMBÚSTIVEIS LTDA.

2ª Recorrente: ALVO DISTRIBUIDORA DE COMBÚSTIVEIS LTDA.

2ª Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Sucessora: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

Autuante: HÉLIO JOSÉ DA SILVEIRA FONTES

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**5. Processo nº 0716692009-2**

Recurso EBG/CRF- nº 145/2012

Embargante: BIMBO DO BRASIL LTDA.

Embargado: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: CÍNTIA M. PEREIRA DA COSTA

Interessado: MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**6. Processo nº 1281992009-8**

Recurso VOL/CRF- nº 088/2011

Recorrente: CERÂMICA ELISABETH LTDA.

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuantes: WAGNER LIRA PINHEIRO E JOÃO ELIAS COSTA FILHO

Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**7. Processo nº 0535872011-1**

Recurso AGR/CRF- nº 142/2012

Agravante: TIM CELULAR LTDA.

Agravada: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: WALDIR GOMES FERREIRA/ANISIO DE CARVALHO COSTA NETO

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**8. Processo nº 0222162012-7**

Recurso AGR CRF- nº 159/2012

Agravante: NYEDVA ROSA NUNES SANTOS - ME

Agravada: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: UDMILSON TAVARES DO RÊGO

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**9. Processo nº 1347052011-9**

Recurso HIE/CRF- nº 127/2012

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: EDILINE DE FÁTIMA DUTRA CABRAL - ME

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: ANDRÉ ARRUDA

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**DISTRIBUIÇÃO:**

Processo nº 0574452009-0

CRF-015/2012 – PAULINO AGNALDO DA SILVA - PAT

João Pessoa, 28 de maio de 2012.

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

### DELEGACIAL GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA nº. 344/2012/DEGEPOL

Em, 23 de Maio de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, I e X, da Lei complementar 85 de 12 de Agosto de 2008 – Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba e,

CONSIDERANDO, recomendações estabelecidas pelo Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial – NCAP, do Ministério Público Estadual, para melhor instrução dos procedimentos policiais;

CONSIDERANDO, que tais recomendações só vêm aprimorar a eficiência dos feitos policiais;

CONSIDERANDO, que é dever das Autoridades Policiais diligenciarem para a elucidação dos crimes e de suas autorias;

CONSIDERANDO, ainda, que sendo os procedimentos policiais instruídos com elementos suficientes para a consecução da punibilidade dos infratores.

**RESOLVE**

1º - Recomendar aos Senhores Delegados Regionais, que promovam orientação junto a todas as Delegacias de sua área circunscricional, para que quando da realização de Auto de Prisão em Flagrante, quando do interrogatório de indiciados, promovam as seguintes diligências:

I – Promover a qualificação do autuado de forma mais completa possível, inclusive, colhendo informações complementares do seu endereço;

II – Providenciar e juntar aos Autos cópia da Identidade dos interrogados, inclusive juntar cópia da identidade aos documentos de encaminhamento do preso para unidade prisional;

III – Ouvir outras testemunhas do fato, além das ouvidas no Auto de Prisão em Flagrante, buscando maiores esclarecimentos;

IV – Requisitar exames periciais, além de outras diligências necessárias;

V – Promover diligências complementares, quando necessárias.

2º - Recomendar, ainda que, os senhores Delegados Regionais, promovam fiscalização do cumprimento destas recomendações, inclusive inteirando-se da instauração dos procedimentos policiais e dotando às Delegacias de condições logísticas, no possível, das necessidades observadas em cada uma, em sua área circunscricional.

**CUMPRAR-SE**

  
Severiano Pedro do Nascimento Filho  
Delegado Geral

### CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar

PORTARIA Nº 047/ 2012 / CPD / SEDS / PB

A Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB composta pelos membros ao final identificados, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 176 e seguintes da Lei Complementar nº 85/2008, cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil e ainda Portaria Designativa nº 19/2012/

CPC, datada de 20/03/2012, do Senhor Corregedor de Polícia Civil, recebida em 21/05/2012;

**RESOLVE:**

**I - Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar, com o objetivo de apurar as responsabilidades funcionais que couberem ao servidor MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, Agente de Telecomunicação, matrícula n° 070.059-2, lotado nesta Secretaria, relativo aos fatos constantes no Ofício n° 71/GR/2012 e denúncia anônima n° 255.2012.0042-XX – Ouvidoria desta SEDS, de que o mesmo estava escalado para o plantão do dia 19/02/2012, na Delegacia do município de Coremas/PB, não comparecendo ao local de trabalho, deixando a Delegacia de Portas fechadas, gerando transtorno para a sociedade, uma vez que houve a prática de atos ilícitos que necessitavam da presença da Polícia Judiciária. Segundo a denúncia em tese o servidor ora sindicado inobservou aos Artigos 147, VI (desempenhar suas funções e agir com assiduidade, pontualidade, descrição, honestidade, imparcialidade e com lealdade); XVII (obedecer aos preceitos éticos e aos atos normativos regularmente expedidos); XVIII (observar as normas legais e regulamentares); 148, I (ausentar-se do serviço, durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato); XVII (exercer outras atividades que sejam incompatíveis com o cargo, a função ou com o horário de trabalho), com infringência ainda aos Artigo 157, I (impontualidade habitual); II (simular doença, para esquivar-se do cumprimento de suas obrigações); IV ( não comparecer às convocações de autoridade superior, quando previamente convocado ou notificado em razão de serviço, salvo por motivo justificável); VI (faltar o serviço ou permutar, sem justificativa legal ou autorização superior); VII ( não comunicar, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer ao órgão, salvo por justo motivo), Artigo 158, VIII ( não se apresentar, sem motivo justo ao fim de licença para o trato de interesse particular, de férias ou de dispensa de serviços, ou ainda depois de saber que quaisquer delas foram interrompidas por ordem superior), Artigo 159, XVII (abandonar o cargo, sem justa causa, ausentando-se da repartição por mais de trinta dias consecutivos). Todos da Lei Complementar 85/2008, Estatuto da Polícia Civil deste Estado.**

**II - Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar n° 85/2008, assegurando desde já ao servidor sindicado todos os direitos e garantias insculpidos no Artigo 5°, inciso LV, da Constituição Federal e demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos pela Lei Complementar n° 85/2008, no que diz respeito à Sindicância Administrativa. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas em Lei, e voltem-me os Autos conclusos.**

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

João Pessoa/PB, 21 de maio de 2012

Presidente: Bel. CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO SILVA

1º Membro: APC - FRANCINEIDE PEREIRA GOMES DE FRANÇA

2º Membro: APC - MAGNO JOSÉ DA SILVA

**PORTARIA N° 048/ 2012 / CPD / SEDS / PB**

A Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB composta pelos membros ao final identificados, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 176 e seguintes da Lei Complementar n° 85/2008, cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil e ainda Portaria Designativa n° 22/2012/ CPC, datada de 27/03/2012, do Senhor Corregedor de Polícia Civil, recebida em 21/05/2012;

**RESOLVE:**

**I - Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar, com o objetivo de apurar as responsabilidades funcionais que couberem ao servidor JOSUÉ ALVES GOMES, Motorista Policial, matrícula n° 81.280-3, lotado nesta Secretaria, relativo aos fatos relatados no Ofício n° 228/2012/3ª DRPC e documentos anexos, denunciando de que o servidor ora Sindicado em data de 09/03/2012, por volta das 21h10min, na PB/075, no município de Alagoinha/PB, foi flagrado por uma guarnição da CPTRAN de Guarabira/PB, conduzindo a Viatura Policial Civil, marca Ford Ranger de placas – NPR 6033/PB, apresentando sintomas de embriaguez alcoólica, se negando a fazer exame do bafômetro, sendo encaminhado a 3ª DRPC e apresentado à autoridade policial plantonista. Segundo a denúncia em tese, o servidor ora sindicado inobservou aos Artigos 147, VII (desempenhar com zelo e presteza as tarefas e missões que lhe forem cometidas); XVII (obedecer aos preceitos éticos e aos atos normativos regularmente expedidos); XVIII (observar as normas legais e regulamentares), com infringência ainda aos Artigo 157, V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial); Artigo 158, III (usar indevidamente os bens da repartição sob sua guarda ou não), IX (ingerir bebida alcoólica em serviço ou apresentar-se em estado de embriaguez); Artigo 159, I (fornecer intencionalmente informação inexata, que altere ou desfigure a verdade). Todos da Lei Complementar 85/2008, Estatuto da Polícia Civil deste Estado.**

**II - Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar n° 85/2008, assegurando desde já ao servidor sindicado todos os direitos e garantias insculpidos no Artigo 5°, inciso LV, da Constituição Federal e demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos pela Lei Complementar n° 85/2008, no que diz respeito à Sindicância Administrativa Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas em Lei, e voltem-me os Autos conclusos.**

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

João Pessoa/PB, 21 de maio de 2012

Presidente: Bel. CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO SILVA

1º Membro: APC - FRANCINEIDE PEREIRA GOMES DE FRANÇA

2º Membro: APC - MAGNO JOSÉ DA SILVA

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

**PORTARIA N° 056**

João Pessoa, 22 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA-SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar no. 74 de 16 de março de 2007; Lei no. 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto no. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

**RESOLVE**

Art. 1°. – Designar TEREZINHA SARMENTO BATISTA SOARES, matrícula no. 89.268-8; SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, matrícula no. 960.325-5 e FRANCISCO ALBUQUERQUE COUTINHO, matrícula no. 79.166-1, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Sindicância encarregada de apurar os fatos descritos no memorando no. 194/2012, do Gerente Executivo da Defesa Agropecuária.

Art. 2°. A comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de relatório conclusivo sobre o assunto.

Art. 3°. - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

**PORTARIA N° 057**

João Pessoa, 22 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA-SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar no. 74 de 16 de março de 2007; Lei no. 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto no. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

**RESOLVE**

Art. 1°. – Designar TEREZINHA SARMENTO BATISTA SOARES, matrícula no. 89.268-8; SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, matrícula no. 960.325-5 e FRANCISCO ALBUQUERQUE COUTINHO, matrícula no. 79.166-1, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Sindicância encarregada de apurar os fatos descritos no memorando no. 070/2012, do Gerente Executivo de Controle e Manutenção de Veículos-GECOV, da Secretaria de Administração do Estado.

Art. 2°. A comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de relatório conclusivo sobre o assunto.

Art. 3°. - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

**PORTARIA N° 058**

João Pessoa, 22 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA-SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar no. 74 de 16 de março de 2007; Lei no. 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto no. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

**RESOLVE**

Art. 1°. – Designar TEREZINHA SARMENTO BATISTA SOARES, matrícula no. 89.268-8; SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, matrícula no. 960.325-5 e FRANCISCO ALBUQUERQUE COUTINHO, matrícula no. 79.166-1, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Sindicância encarregada de apurar os fatos descritos no memorando no. 095/2012, da Gerente Executiva de Administração e Tecnologia da Informática - GATI, da SEDAP.

Art. 2°. A comissão tem o prazo de 40 (trinta) dias para apresentação de relatório conclusivo sobre o assunto.

Art. 3°. - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

**PORTARIA no. 059**

João Pessoa, 22 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA-SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar no. 74 de 16 de março de 2007; Lei no. 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto no. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

**RESOLVE**

Art. 1°. – Designar TEREZINHA SARMENTO BATISTA SOARES, matrícula no. 89.268-8; SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, matrícula no. 960.325-5 e FRANCISCO ALBUQUERQUE COUTINHO, matrícula no. 79.166-1, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Sindicância encarregada de apurar os fatos descritos no memorando no. 096/2012, da Gerente Executiva de Administração e Tecnologia da Informática - GATI, da SEDAP.

Art. 2°. A comissão tem o prazo de 40 (trinta) dias para apresentação de relatório conclusivo sobre o assunto.

Art. 3°. - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

Marenilson Batista da Silva  
Secretário de Estado



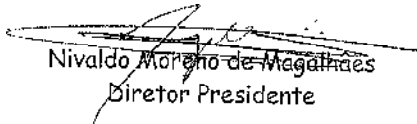
## INSTITUTO DE TERRA E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

## EXPEDIENTE DO DIA 22 DE MAIO DE 2012

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0107 de 02.01.2011, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, **deferiu** os seguintes pedidos de:

## LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	420-1	196/2012	HENRIQUE AUGUSTO C. DOS SANTOS	060	01.04.2012 A 31.05.2012
INTERPA/PB	172-4	199/2012	VAMBERTO MARTINS DE ALBUQUERQUE	090	01.05.2012 A 30.07.2012

  
Nivaldo Moreno de Magalhães  
Diretor Presidente

Secretaria de Estado da  
Administração Penitenciária

Portaria nº 0547 /GS/SEAP/2012

João Pessoa - PB, 25 de maio de 2012.

O Secretário de Estado da Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE** designar Comissão de Sindicância, composta pelo Bel. GIOVANNI GIACOMELLI DOS SANTOS, Delegado de Polícia Civil, mat. 154.902-2, Capitão QOC ADALIRENO SAMARONI DELGADO DA COSTA, mat. 520.660-0 e ANDREIA RODRIGUES GONÇALVES DO NASCIMENTO, mat. 171.581-0, para, sob a presidência do primeiro, apurar com imparcialidade e em toda a sua extensão os fatos graves relatados no bojo do **PROCESSO nº 201200003288**, datado de 15 de maio de 2012, que tramita nesta Secretaria, bem como registro de ocorrências divulgadas pela mídia televisiva, escrita e falada, ambos relativos à Penitenciária Regional João Bosco Carneiro, em Guarabira.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria nº 0548 /GS/SEAP/2012

João Pessoa - PB, 28 de maio de 2012.

O Secretário de Estado da Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE** afastar os servidores EMILSON JOSÉ DE SOUSA e JOSÉ FERNANDES DA COSTA, respectivamente, dos cargos de Diretor e Diretor Adjunto da Penitenciária Regional João Bosco Carneiro, até que se conclua a apuração dos graves fatos denunciados na Gerência-Executiva do Sistema Penitenciário.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria nº 0549 /GS/SEAP/2012

João Pessoa - PB, 28 de maio de 2012.

O Secretário de Estado da Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE** designar para responder, cumulativa e interinamente, pela Direção da Penitenciária Regional João Bosco Carneiro, até ulterior deliberação, o Agente de Segurança Penitenciária PAULO SÉRGIO VERAS NICÁCIO, mat. 168.862-6, e pelo cargo de Diretor Adjunto, o Agente de Segurança Penitenciária LUCIO CLÁUDIO DA SILVA, mat. 163.462-3.

Publique-se.

  
WASHINGTON FRANÇA DA SILVA  
Secretário de Estado

Secretaria de Estado dos  
Recursos Hídricos, do Meio  
Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS Nº. 024/2012

João Pessoa, 28 de maio de 2012

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, em consonância com o Decreto nº. 26.223, de 14 de setembro de 2005, no uso das suas superiores atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir Comissão Técnica, composta pelos engenheiros HAROLDO SOBREIRA VANDERLEI, matrícula 106.514-9, que exercerá o cargo de Presidente; DANILO AMARAL BOTELHO LUNA, matrícula 93.439-9, membro da SERHMACT; CACILDES TOSCANO DE BRITO FILHO, matrícula 74.237-6, membro da SERHMACT; bem como RENATO DE SOUSA RAMOS, matrícula 82.923-4, membro da SERHMACT.

**Art. 2º** - A presente Comissão tem por objetivo proceder ao recebimento das obras de Reconstrução da Barragem Jandaia, executadas pela empresa ROCHA CAVALCANTE LTDA; bem como pela adoção dos procedimentos necessários para sua incorporação ao patrimônio da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

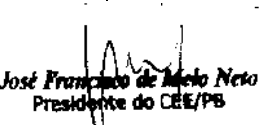
**Art. 3º** - Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias para conclusão dos trabalhos em epígrafe.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Secretário Titular da SERHMACT

Secretaria de Estado  
da EducaçãoCONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
EMENTAS DE RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
10/05/2012	0000263-2/2011	109/2012	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO CENTRO DE EDUCAÇÃO BETH SHALLOM, LOCALIZADO NA RUA LEONEL SILVA COUTINHO, 288, QUADRA 14, LOTE 24 - MANGABEIRA II, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR ISMAR MATIAS RODRIGUES - CNPJ 01.732.060/0001-61.
10/05/2012	0000263-2/2011	115/2012	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO BETH SHALLOM, LOCALIZADO NA RUA LEONEL SILVA COUTINHO, 288, QUADRA 14, LOTE 24 - MANGABEIRA II, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR ISMAR MATIAS RODRIGUES - CNPJ 01.732.060/0001-61.
10/05/2012	0012543-6/2011	122/2012	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM FARMÁCIA, NA INFOGENIUS ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA., LOCALIZADA NA AV. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, 447 - CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA PELA INFOGENIUS ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA. - CNPJ 13.445.508/0001-45.
10/05/2012	0012544-7/2011	123/2012	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO NA INFOGENIUS ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA., LOCALIZADA NA AV. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, 447 - CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA PELA INFOGENIUS ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA. - CNPJ 13.445.508/0001-45.
10/05/2012	0003824-8/2011	124/2012	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO MINISTRADO NO PANORAMA JOVEM LOCALIZADO NA RUA JAIME PEREIRA COELHO - 460, CRUZEIRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR ANA VIRGINIA SARAIVA DO NASCIMENTO - CNPJ 08.647.959/0001-25.
10/05/2012	0034321-4/2011	125/2012	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA NA , T.I. TECHNOLOGY INFORMATION LOCALIZADA NA AV. RUI BARBOSA, 1090-A - TORRE, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA I.T. INFORMATION TECHNOLOGY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - CNPJ 12.231.378/0001-85.
10/05/2012	0037915-7/2011	126/2012	APROVA ALTERAÇÃO NO REGIMENTO ESCOLAR DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL FUNDAÇÃO BRADESCO, LOCALIZADA NA RUA MARIÂNGELA LUCENA PEIXOTO, 683 - VALENTINA FIGUEIREDO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA FUNDAÇÃO BRADESCO - CNPJ 60.701.521/0055-90.
10/05/2012	0009662-5/2012	127/2012	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR JANINE MIRANDA DE OLIVEIRA TILLMANN, NA SUÍÇA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
10/05/2012	0036067-7/2011	128/2012	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO COLÉGIO 16 DE JULHO, LOCALIZADO NA AV. ANTÔNIO BERNADINO DE SENA, 176 - JOSÉ PINHEIRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR CARLOS JOSÉ DE BARROS - CNPJ 10.202.710/0001-58.
10/05/2012	0036067-7/2011	129/2012	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO COLÉGIO 16 DE JULHO, LOCALIZADO NA AV. ANTÔNIO BERNADINO DE SENA, 176 - JOSÉ PINHEIRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR CARLOS JOSÉ DE BARROS - CNPJ 10.202.710/0001-58.
10/05/2012	0036067-7/2011	130/2012	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 6º AO 9º ANO, NO COLÉGIO 16 DE JULHO, LOCALIZADO NA AV. ANTÔNIO BERNADINO DE SENA, 176 - JOSÉ PINHEIRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR CARLOS JOSÉ DE BARROS - CNPJ 10.202.710/0001-58.

  
José Francisco de Melo Neto  
Presidente do CEE/PB

Polícia Militar  
do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº GCG/0101/2012-GC

João Pessoa-PB, 21 de maio de 2012.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei

Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado.

**RESOLVE:**

1- **LICENCIAR, à pedido, das fileiras desta Corporação, a contar de 20 de abril de 2012, o Soldado PM/1, Matrícula 523.171-0 JANAEL NUNES DE LIMA**, classificado no 10º BPM, filho de JOÃO BATISTA DE LIMA e de MARIA NANSI NUNES DE LIMA, nascido no dia 04 de Março de 1985, natural de Alagoa Grande-PB, incluído nesta Corporação, a contar de 04 de setembro de 2005, através da PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL nº GCG/0035/2005-CG, 26 de agosto de 2005, publicado em Bol. PM nº 157/2005. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e declarou residir a Rua João Bezerra da Silva, nº 107, João Cassimiro – Guarabira-PB e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2 – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**PORTARIA Nº GCG/0102/2012-GC**

**João Pessoa-PB, 21 de maio de 2012.**

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado.

**RESOLVE:**

1- **LICENCIAR, à pedido, das fileiras desta Corporação, a contar de 22 de maio de 2012, o Soldado PM/1, Matrícula 524.547-8 JUAN KARLO GOMES DE MEDEIROS**, classificado no 7º BPM, filho de José Medeiros de Souza e de Rosineide Gomes de Medeiros, nascido no dia 26 de outubro de 1988, natural de Patos-PB, incluído nesta Corporação, a contar de 02 de março de 2009, através da PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL nº GCG/0032/2009-CG, 09 de março de 2009, publicado em Bol. PM nº 45/2009. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e declarou residir a Rua Engenheiro Francisco Beltrão, nº 120, Mangabeira III – João Pessoa-PB e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2 – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**PORTARIA DO COMANDANTE GERAL nº. GCG/ 0108/2012, de 25 de maio de 2012**

**Reinclusão de Aluno Soldado no estado efetivo da Corporação.**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inc. VIII, da Lei Complementar nº. 87 de 02 de dezembro de 2008, combinado com o Art. 11, da Lei nº. 3.909 de 14 de julho de 1977, combinado ainda com o Art. 12 da Lei nº. 7.605 de 28 de julho de 2004:

**R E S O L V E:**

1. **Reincluir** no estado efetivo desta Polícia Militar, como Aluno Soldado, símbolo PM-1, a contar de 17 de maio de 2012, **DORGIVAL SOARES PESSOA**, matrícula 526.458-8, em cumprimento à determinação judicial exarada nos autos da Ação de Obrigação de Fazer – processo nº 200.2011.044.761-8 – que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital e que tem como autor o militar acima mencionado.

2. O militar estadual ora reincluído fica classificado no comportamento “BOM”

3. Publique-se e Cumpra-se.

  
TULLER DE ASSIS CHAVES - CUI-000  
Comandante-Geral